



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

COMISSÃO ESPECIAL - PL 4850/16 - ESTABELECE MEDIDAS CONTRA CORRUPÇÃO			
EVENTO: Audiência Pública	REUNIÃO Nº: 1032/16	DATA: 30/08/2016	
LOCAL: Plenário 14 das Comissões	INÍCIO: 10h05min	TÉRMINO: 14h04min	PÁGINAS: 85

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

ROGER STIEFELMANN LEAL - Advogado e professor universitário.
GIANPAOLO POGGIO SMANIO - Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

SUMÁRIO

Debate sobre o Projeto de Lei nº 4.850, de 2016, referente ao estabelecimento de medidas contra a corrupção e demais crimes contra o patrimônio público e ao combate ao enriquecimento ilícito de agentes públicos.

OBSERVAÇÕES

Grafia não confirmada: Marli Rezende.
Houve intervenção inaudível.
Houve intervenção ininteligível
Há orador não identificado em breve intervenção.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Bom dia a todas e a todos.

Declaro aberta a 12ª Reunião Ordinária da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 4.850, de 2016, do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame e outros, que estabelece medidas contra corrupção e demais crimes contra o patrimônio público e combate ao enriquecimento ilícito de agentes públicos.

Em apreciação a ata da 11ª Reunião Ordinária, realizada ontem, cujas cópias foram distribuídas aos senhores membros da Comissão.

Indago ao Plenário se há necessidade de leitura da mesma.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Solicito a dispensa da leitura da ata, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - O Deputado Onyx Lorenzoni pede a dispensa da leitura da ata.

Indago se algum membro deseja retificar a ata. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira retificá-la, em votação a ata.

O Srs. Deputados que concordam com a ata permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Aprovada a ata.

Comunico aos Srs. Deputados o recebimento das seguintes correspondências, cujas cópias encontram-se à disposição nesta Secretaria.

Cartas PR 864, de 2016, e 881, de 2016, ambas do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil — SINDIFISCO Nacional, em que manifesta opinião sobre o PL 4850/16.

Recebemos agora também a carta *Manifesto de Curitiba*, que nos foi trazida pela Sra. Marli Rezende e seu filho, aqui presentes. Eles vieram de Curitiba. São representantes de diversos movimentos que declaram apoio às medidas e às ações da Operação Lava-Jato.

Sra. Marli, nós vamos tirar cópia da carta e distribuí-la a todos os membros da Comissão.

Obrigado pela sua presença. Tenha certeza de que a presença da sociedade organizada, lutadora e trabalhadora deste País é sempre muito bem-vinda a esta



Comissão. Muito obrigado pela sua vinda e pelo reforço às medidas. Nós vamos divulgá-la a todos os membros desta Casa.

A Ordem do Dia está dividida em duas partes: audiência pública e deliberação de requerimentos.

Esta audiência pública é resultado dos Requerimentos nºs 88, de 2016, e 94, de 2016, ambos de autoria do Deputado Onyx Lorenzoni.

Convido para tomar assentamento à Mesa os senhores expositores Gianpaolo Poggio Smanio, Procurador-Geral de Justiça de São Paulo; e Roger Stiefelmann Leal, advogado e professor universitário.

Sras. e Srs. Parlamentares, senhores expositores, esclareço que a reunião está sendo transmitida ao vivo pela Internet e gravada para posterior transcrição. Por isso, solicito que todos falem sempre ao microfone.

Para o bom ordenamento dos trabalhos, adotaremos os seguintes critérios: os expositores terão até 20 minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, e não poderão ser aparteados. O Relator disporá de até 15 minutos para a sua manifestação. E os Deputados terão a palavra por 3 minutos improrrogáveis, conforme a lista de inscrição, com preferência aos autores dos requerimentos.

Peço desculpas pelo atraso hoje. O trânsito está bem conturbado em Brasília. Por isso, começamos a audiência mais tarde, mas vamos iniciar os nossos trabalhos.

Convido, para fazer as suas considerações, o Dr. Roger Leal, advogado e professor universitário, a quem agradeço por aceitar o nosso convite.

O SR. ROGER STIEFELMANN LEAL - Muito bom dia a todos.

Primeiramente, eu gostaria de agradecer o convite formulado por esta Comissão para participar desta audiência, destinada à discussão do projeto de lei que propõe medidas de combate à corrupção.

Cumprimento a Comissão na pessoa do Presidente; cumprimento o Relator, os demais Parlamentares presentes e o Dr. Gianpaolo Poggio Smanio, Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

Quero falar da minha satisfação de estar presente nesta audiência e de poder discutir assuntos da mais alta relevância. Medida de combate à corrupção, sem dúvida nenhuma, é um tema que se encontra na hora e no dia, que merece toda a



atenção e toda a reflexão por parte da sociedade e obviamente da sua representação que se verifica aqui no Parlamento.

Pretendo ser bastante breve nas minhas observações. Comentei inclusive com o Presidente, há alguns instantes, que tive a oportunidade de assistir pela televisão à boa parte dos debates que foram realizados, ontem, nesta Comissão. Esses debates obviamente trouxeram uma série de questões muito importantes, que focaram e jogaram luz sobre alguns pontos bastante controversos.

Com a finalidade de colaborar com esta Comissão de maneira mais efetiva, procurei centrar os pontos que pretendo abordar sobre aspectos do projeto de lei que talvez não foram tão tratados e tão discutidos na sessão de ontem. Obviamente me reservarei a fazer algumas anotações e observações finais a pontos que são mais polêmicos e que de alguma maneira têm sido discutidos, quando se trata desse projeto.

Eu tenho quatro questões gerais sobre o projeto e algumas questões específicas.

Com relação às questões gerais, o projeto é anunciado como o projeto das 10 medidas. Certamente, aqueles que se propõem a analisar o projeto já puderam perceber que ele não se atém somente às 10 medidas. O projeto tem uma extensão e uma amplitude muito maior, ensejando, portanto, um debate bastante delicado, porque, em alguma medida, em algum aspecto, os dispositivos às vezes se relacionam, gerando reflexos que talvez não fossem efetivamente percebidos.

A segunda questão são as medidas de combate à corrupção.

Ao sinalizar o projeto, nós podemos perceber claramente que nem todas as medidas propostas têm como efeito específico o combate à corrupção. Há diversos pontos desse projeto que, por exemplo, alteram dispositivos do Código Penal e do Código de Processo Penal. Nesses pontos, há uma repercussão muito maior no que diz respeito ao combate de outros crimes do que propriamente ao combate dos crimes de corrupção.

Posso falar obviamente dos dispositivos relacionados aos recursos, dos dispositivos relacionados aos prazos prescricionais, dos dispositivos relacionados ao regime do *habeas corpus* e assim por diante. Há um conjunto de medidas propostas



nesse projeto que acaba avançando para outros aspectos que vão muito além da corrupção.

Preocupa-me, em particular, o fato de que tramitam no Congresso Nacional projetos de lei específicos que visam à reforma do Código Penal e do Código de Processo Penal, e se faça uma discussão apartada. Ou seja, preocupa-me que se discuta uma reforma do Código Penal e do Código de Processo Penal nesta Comissão e, ao mesmo tempo, discuta-se a reforma do Código Penal e do Código de Processo Penal em outras Comissões, e os textos acabem gerando algum tipo de colisão, algum tipo de contradição, o que obviamente não seria produtivo.

Parece-me que, sob esse aspecto, seria muito proveitoso que esses temas fossem discutidos em conjunto. Ou seja, aquelas questões que são gerais, que acabam por propor alterações tanto no Código de Processo Penal quanto no Código Penal, sobretudo aquelas que dizem respeito aos crimes em geral ou a outros crimes, poderiam ser tratadas nos projetos de lei que cuidam da reforma do Código Penal e do Código de Processo Penal.

Talvez isso permitisse, portanto, um debate mais específico, o que teria impedido, portanto, que houvesse sobreposições ou contraposições, o que seria obviamente indesejável.

Há uma última observação.

Tenho para mim que um dos pontos mais importantes que merecem reflexão, quando se trata de combate à corrupção, centra-se justamente no debate do sistema político. O nosso sistema político, de alguma maneira, já vem de algum tempo revelando muitas vezes problemas que não são típicos do sistema político brasileiro. Ou seja, outros países que adotam o mesmo tipo de sistemática acabam revelando problemas muito semelhantes.

Ao se analisar o projeto, muito pouco é tratado, é disciplinado, é proposto com relação a esse aspecto. Se não me falha a memória, basicamente as alterações propostas guardam relação ou com os crimes eleitorais ou com a responsabilização dos partidos políticos.

Essa responsabilização pareceu-me abrangente demais sobre certo aspecto, pois adota a forma de responsabilidade objetiva, o que, no meu modo de ver, merece uma reflexão mais apurada, mais detida, na medida em que a



responsabilidade objetiva, como se sabe, enseja a responsabilidade da agremiação partidária. No caso, mesmo que não houvesse prova de culpa, ainda assim haveria responsabilização da agremiação. O que poderia ensejar, portanto, aquela velha máxima de, apesar do nível de reponsabilidade, nós transitarmos para um sistema que haverá excesso de responsabilização, o que obviamente também não seria recomendável.

Apontados esses aspectos mais gerais, eu vou tratar de alguns aspectos específicos do projeto, que me preocupam em alguma medida, do ponto de vista constitucional.

Aqui já revelo que sou professor de Direito Constitucional na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Vou procurar me ater, em boa parte das minhas observações, a aspectos constitucionais. Obviamente, por não ser professor de Direito Penal, sobretudo por conta do debate de ontem, eu vou ser bem mais econômico, no que diz respeito às medidas penais propostas. Já tratei do momento e do procedimento legislativo adequados para discutir essas medidas.

A primeira observação que eu gostaria de tratar diz respeito aos arts. 62 e 63 do projeto de lei proposto, em que se estabelece uma regra que define percentuais mínimos para ações e programas de *marketing* voltados a estabelecer uma cultura de intolerância à corrupção.

Muito bem. Nesse aspecto, a minha preocupação reside no seguinte ponto. Essas regras, em alguma medida, aparentam exibir conteúdo orçamentário, porque elas definem percentuais de aplicação de verbas públicas para determinadas finalidades. Isso, no meu modo de ver, aproxima essas normas de regras de conteúdo orçamentário ou de conteúdo financeiro. Mas naturalmente essas regras interferem tanto no Orçamento da União quanto no dos Estados e dos Municípios.

Preocupa-me, portanto, diante desse quadro, que, se essas normas são qualificadas como de conteúdo orçamentário ou financeiro, elas passem por um crivo de constitucionalidade, por um exame da sua constitucionalidade, em que ela é questionada, justamente por conta das especificidades que a Constituição impõe ao regime orçamentário financeiro. Por exemplo, no caso da esfera federal, a Constituição Federal claramente reserva os projetos de lei de matéria financeiro-orçamentária à iniciativa do Poder Executivo.



Esse projeto, ao que me consta, é de iniciativa popular. No Parlamento, foi incorporado por Parlamentares que subscreveram o texto e propuseram que fosse acolhido como projeto de iniciativa Parlamentar. Portanto, se esse projeto trata de matéria de iniciativa reservada de algum poder, isso poderá gerar algum tipo de questionamento.

Além disso, há de se ter em mente o princípio constitucional da unicidade orçamentária, constante do § 8º do art. 165, que exige que a Lei Orçamentária estabeleça a destinação da quantidade de recursos públicos, de sorte que poderá, como eu disse, haver uma percepção ou uma avaliação de que essas normas seriam de conteúdo orçamentário.

Poderia ainda adicionar a essas questões o fato de que esses dispositivos têm também o objetivo de interferir no orçamento de Estados e Municípios. Ao se fazer essa intervenção, estar-se-ia avançando os limites da autonomia municipal e da autonomia estadual. É claro que essas normas poderiam ser eventualmente encaradas como normas gerais de finanças públicas. Ou seja, normas que se aplicam a todos os entes da Federação, que limitam e, de alguma maneira, orientam sua legislação financeira e orçamentária. Todavia, sob esse aspecto, a Constituição Federal reserva à lei complementar a disposição dessas normas gerais de finanças públicas.

Ainda que se pudesse considerar esses dispositivos como normas gerais de finanças públicas, eles deveriam ser avaliados pelo Parlamento com projeto de lei complementar, no meu modo de ver. Todos esses pontos me trazem alguma preocupação em relação à possibilidade de contestação da constitucionalidade desses dispositivos, caso venham a ser aprovados nesses termos.

O segundo ponto que eu gostaria de salientar diz respeito às normas constantes do art. 64 e seguintes, aos dispositivos relativos às corregedorias, órgãos de controle interno, como regra, dos poderes públicos. O texto normativo proposto estabelece, de um lado, regras relativas aos servidores das corregedorias; exigem que eles se submetam a determinado tipo de treinamento; estabelecem quantidade e período de treinamento, etc.

Nesse aspecto parece-me que o projeto poderia ser atacado justamente por tratar de capacitação dos servidores. Portanto, regras sobre servidores públicos, no



caso de servidores federais, a iniciativa também é reservada; no caso de servidores estaduais e municipais, a competência seria dos legislativos específicos — estadual e municipal.

Além disso, o texto propõe novas competências e alteração do regime organizacional das corregedorias. De alguma maneira isso também sugere que o projeto acabe por dispor sobre organização interna e funcionamento da administração pública. Ao fazê-lo, estar-se-ia invadindo a área reservada aos decretos presidenciais a que se refere o art. 84, inciso VI, alínea “a” da Constituição, ou, se não for considerado organização interna da administração, a definição, por exemplo, de atribuições da corregedoria, essas atribuições estariam vinculadas à ideia de criação de órgão da administração, porque ou as atribuições são organização em funcionamento interno ou as atribuições são parte do texto normativo que cria o órgão. Se são parte do texto normativo que cria o órgão, também haveria reserva de iniciativa de lei.

De sorte que de um lado ou de outro o texto sugere, em alguma medida, que nós estaríamos diante de dispositivos sujeitos à iniciativa reservada ou, em parte, sujeitos à matéria de decreto autônomo, de decreto do Presidente da República, que, no caso, dispensa disciplina legislativa. Isso sem falar, obviamente, na autonomia administrativa de Estados e Municípios, na medida em que o próprio texto, ao tratar das corregedorias, avança sobre corregedorias também de outros poderes e de outras esferas da Federação.

Essa é outra preocupação que tenho.

Ainda sobre as corregedorias, o projeto de lei estabelece o poder normativo das corregedorias para alterar ou editar códigos de ética e códigos de conduta.

No meu modo de ver, nesse caso em particular, o texto acaba interferindo claramente na organização interna tanto dos poderes da esfera federal quanto dos poderes dos Estados e dos Municípios, na medida em que as corregedorias são órgãos dessas esferas, desses entes. Em muitos casos, o código de ética dos servidores públicos está definido em lei, em determinado Município, é definido por decreto do Poder Executivo, em outro. A Corregedoria, como órgão subordinado, como regra aos poderes, não teria poder de alterar um decreto ou mesmo uma lei de cada um desses entes.



A definição de poderes normativos específicos para corregedorias, sem levar em conta a hierarquia administrativa presente na organização estadual, municipal, inclusive federal, poderá gerar algum tipo de embaraço e obviamente algum questionamento.

O terceiro ponto que eu gostaria de observar também diz respeito às regras que geram imposições aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais. O texto gera obrigação desses tribunais de encaminharem determinados dados estatísticos, sobretudo relativos a ações de improbidade, ações voltadas à punição de atos de corrupção. Esses dados deveriam ser encaminhados ao Conselho Nacional de Justiça, que teria atribuição ou poder para divulgar relatórios periódicos de maneira a permitir uma avaliação do nível de combate à corrupção no País.

Embora não questione o mérito dessa proposição, eu tenho duas preocupações em relação a ela. A primeira delas diz respeito às exigências que a proposição faz aos tribunais de oferecerem dados estatísticos sobre as ações que tramitam sob sua jurisdição.

Nesse primeiro aspecto, essa tem sido uma prática comum no Conselho Nacional de Justiça, que já vem, em determinadas áreas, é verdade, exigindo o fornecimento de dados e promovendo relatórios periódicos com relação ao perfil e ao diagnóstico do Poder Judiciário de tempos em tempos.

Minha preocupação, nesse caso, é saber justamente se essas exigências constantes do projeto de lei não estão alcançadas pelo poder normativo do Conselho Nacional de Justiça. Como se sabe, o Conselho Nacional de Justiça detém poder normativo. O Supremo Tribunal Federal, desde o precedente relativo à resolução que vedava o nepotismo, desde o precedente que trata da constitucionalidade dessa resolução, vem reconhecendo o poder normativo do Conselho Nacional de Justiça como um poder normativo autônomo, um poder normativo que pode inovar no ordenamento jurídico além da lei.

Aqui não faço nenhum juízo de valor sobre esse aspecto, apenas relato o fato e mostro a minha preocupação com o fato de que eventualmente esse dispositivo também possa ser reconhecido como invasor da esfera normativa do Conselho Nacional de Justiça.



Além disso, o próprio texto proposto estabelece algumas competências novas ao Conselho Nacional de Justiça, especificamente com relação à publicidade, à produção de relatórios etc..

Embora a Constituição não seja tão clara a esse propósito, esta Casa já tem vários relatórios e leis aprovadas no sentido de que projetos que tratem da organização do Conselho Nacional de Justiça são de iniciativa do Presidente do Supremo Tribunal Federal. Desde a lei que estabeleceu e que disciplinou a organização do Conselho Nacional de Justiça, que foi encaminhada pelo Supremo Tribunal Federal, a legislação subsequente, que alterou essa lei, a legislação que trata, por exemplo, do quadro de servidores ou mesmo que regula algumas competências do Conselho Nacional de Justiça, todas elas foram aprovadas mediante iniciativa do Supremo Tribunal Federal.

De novo a minha preocupação é que nesse aspecto, nesse ponto, possa haver algum questionamento, alguma contestação, sob esse viés, sob essa perspectiva, ou seja, de dizer que algumas dessas normas acabem sendo de iniciativa reservada do Supremo Tribunal Federal e, portanto, impeçam a iniciativa parlamentar ou mesmo popular nesse aspecto.

Há um aspecto bastante específico, mas ao qual eu acho que vale a pena prestar atenção, porque ele guarda relação direta com a técnica do projeto de lei apresentado. O último dispositivo do projeto de lei revoga o art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201, de 1967. Esse decreto-lei dispõe sobre a diferença entre crimes de responsabilidade e infrações político-administrativas, e elenca os crimes de responsabilidade dos Prefeitos, que, diferente do crime de responsabilidade do Presidente, são considerados crimes comuns. O inciso I do art. 1º, que é revogado, estabelece que apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio, é um tipo de crime de responsabilidade.

Minha preocupação tem relação com dois aspectos. O primeiro aspecto é mais de fundo: qual o sentido da revogação? Na exposição de motivos, os autores dizem que, ao excluir o inciso, os Prefeitos ficarão sujeitos ao crime comum de corrupção ou assemelhado. Eu tenho minhas dúvidas, porque até hoje o crime comum nunca se aplicou a Prefeitos. Ou seja, há uma regra comum e há uma regra específica para Prefeitos. Ao revogar a regra específica para Prefeitos,



necessariamente se amplia o âmbito de aplicação da regra anterior? Ou haverá uma situação de vácuo, de lacuna e, portanto, isso não ensejaria responsabilização criminal do Prefeito? Acho que esse é um problema muito delicado.

Esse aspecto guarda relação com o famoso caso dos bingos. Como se sabe, os bingos eram considerados contravenções penais, eram jogos de azar. Existiu uma lei que regulamentou os bingos, e nesse período eles deixaram de ser contravenção. Na sequência, houve a revogação do regime jurídico, do regime normativo dos bingos. E aí aconteceu um debate muito aceso no Judiciário — tenho a impressão de que ele ainda não se concluiu totalmente — para discutir a revogação do regime jurídico dos bingos: voltam os bingos ao regime da contravenção, ou a revogação do regime dos bingos os torna tão somente uma atividade não regulamentada? A lei posterior tirou os bingos de dentro do regime da contravenção. Logo, a norma teria flexibilidade de aplicação ou, de fato, haveria um questionamento complexo?

Acho que a mesma situação ocorre aqui, ao se revogar o inciso que caracteriza um dos crimes de responsabilidade dos Prefeitos, com a suposição de que, a partir de então, a caracterização de crime geral vai ser aplicada. Eu tenho dúvidas de como isso vai ocorrer na prática, porque pode ocorrer uma situação inversa em que os Prefeitos digam: *“A norma que nos criminalizava foi revogada e, portanto, não somos passíveis de punição por essa prática”*. Essa é a minha preocupação.

Tenho uma segunda preocupação, que talvez seja menor, mas ela é formal e guarda relação com a técnica legislativa adotada no projeto. O último artigo revoga o inciso I do art. 1º mas, ao mesmo tempo, o art. 4º do projeto de lei que introduz o art. 91-A — que faz aquele famoso confisco alargado — afirma que o confisco alargado é possível, no inciso V, *“quando se cometer o crime do art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201”*. Se ele revoga o inciso no dispositivo final, como esse inciso é mencionado no mesmo texto normativo? O mesmo texto normativo se refere ao dispositivo expressamente, e o revoga no final. Ou seja, há algum descompasso aqui que merece uma atenção do ponto de vista da revisão. Como eu disse, isso guarda uma relação direta com a conexão dos dispositivos, o que merece atenção, porque, em certos momentos, na leitura do projeto, há uma aparência de que são



emendados, são conectados vários projetos. Por exemplo, lá pelo artigo trinta e tantos está escrito “*esta lei trata de...*”, que é um típico dispositivo que abre projetos de lei. Então, dá a sensação de que são projetos conectados, costurados. Talvez valha a pena fazer um cruzamento desses projetos, para que se possa fazer uma avaliação mais adequada.

Eu tenho outras observações e peço permissão para fazer mais duas para encerrar.

Primeiro, eu vou fazer uma breve observação sobre o teste de integridade. Eu sei que ele já foi muito discutido, muito controvertido, e imagino, até por ser servidor público, os questionamentos que ele gerou. Parece-me que ele tem duas questões básicas. A primeira delas é que o teste é muito amplo, ele é aplicado a todos os agentes públicos, em todas as esferas da Federação. Eu não percebi no texto — talvez possa ter sido falha da minha avaliação — uma restrição mais específica em relação a isso. Ou seja, o teste pode ser aplicado a todas as esferas da administração, a todos os agentes públicos? O que será necessário de estrutura? Qual será o custo? Além disso, ele acaba de alguma maneira invertendo a presunção de boa-fé. Talvez valha a pena fazer, no mínimo, algum tipo de restrição ou de definição de pressupostos para sua aplicação. Talvez o art. 56 possa ser um bom caminho, porque ele estabelece que o Ministério Público poderá requerer o teste ao juiz, em casos de inquérito policial. Talvez fosse possível estabelecer alguns requisitos para pautar o instituto como um todo, para que ele não tivesse uma escala tal que gerasse, de um lado, um ônus maior à administração pública e, de outro lado, não acabasse questionando a presunção de boa-fé que deve prevalecer em relação a todos servidores públicos.

O segundo ponto que acho que vale a pena questionar é a finalidade do teste de integridade. Eu li o projeto com atenção, ao menos nesse aspecto, para procurar exatamente em que dispositivo se encontra a serventia, a utilidade do teste. A única parte que encontrei dizia que eles serão usados para fins disciplinares, bem como para a instrução de ações criminais e ações cíveis, inclusive a de improbidade administrativa.

O texto fala que “*os resultados poderão ser usados*”, e a minha pergunta é: usar como, instruir como? Ele será parte do conjunto probatório? Ele prova o quê? O



fato de eventualmente um servidor público ser flagrado no teste de integridade quer dizer que ele cometeu a infração pela qual ele está sendo investigado ou a infração pela qual ele está sendo processado? Ele ter sido flagrado no teste de integridade inverte a presunção de inocência? O fato de ele ser flagrado no teste de integridade é prova de que ele cometeu a infração pela qual ele está sendo processado? No meu modo de ver, prova pouco.

Eu acho que vale a pena pensar em um dispositivo que seja mais preciso com relação à utilidade, à finalidade do instituto. Simplesmente dizer que ele pode ser usado para processos judiciais, administrativos, criminais ou cíveis, e falar que ele pode ser utilizado na instrução me parece pouco, diante do quadro que se apresenta. Ou seja, para que, de fato, serve o teste de integridade? Para fins disciplinares, ser flagrado no teste de integridade será uma infração autônoma? Não será uma infração autônoma? Ele provará o quê? Que o servidor cometeu aquela infração em outras oportunidades? Enfim, eu acho que é preciso avaliar isso com cuidado, para que se possa desenhar o instituto de maneira mais adequada.

Como eu disse, eu tinha mais duas observações, e a última é sobre a questão do confisco alargado. A minha preocupação tem relação com essa característica do projeto de parecer conectar textos de projetos autônomos. O art. 4º altera o art. 91-A para criar a figura do confisco alargado e estabelece que o patrimônio deve ter sido obtido por meios criminosos. São elencados quais crimes cometidos para reunir aquele patrimônio podem gerar o confisco. Além disso, ele estabelece que os bens abrangidos por essas medidas são aqueles constantes do patrimônio do condenado até 5 anos antes da instauração da investigação.

Na sequência do mesmo projeto, no art. 21, há um regime normativo que disciplina a perda civil de bens, que também me parece uma questão de confisco. Só que essa perda civil de bens tem um regime que, em alguns pontos, colide com o regime do art. 91-A. Por exemplo, de acordo com o art. 91-A, é preciso haver condenação criminal transitada em julgado. Esse requisito não está presente no art. 21, que não requer condenação, não menciona prazo. O pior é que os crimes listados no art. 21 e os crimes listados no art. 91-A não são totalmente os mesmos. Existe alguma coincidência de um lado e alguma diferença do outro, e isso pode gerar dificuldade no tratamento dessa questão.



A minha sugestão é que esses pontos sejam, em alguma medida — se eu bem entendi as propostas —, tratados de forma uniforme, de maneira que o regime de perda civil de bens e o regime de confisco constante do Código Penal sejam o mesmo regime, alcancem os mesmos crimes e tenham os mesmos requisitos, para que não haja dúvida ou contradição entre os dispositivos. Haverá quem diga que é o mesmo instituto, haverá quem diga que o instituto é diferente, e isso pode gerar algum tipo de incompreensão. Eu penso que seria mais simples e mais claro se esses dois pontos fossem redigidos de uma forma única, de maneira que o instituto do confisco alargado não tenha esse regime dúplice, que pode gerar algum tipo de contestação ou de incompreensão.

Enfim, eram essas as minhas breves observações. Mais uma vez, eu agradeço a V.Exas. a atenção e o convite que me foi formulado. Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Prof. Roger Leal, pelas suas contribuições.

Antes de passar a palavra ao Procurador-Geral, vamos votar o requerimento do Deputado Severino Ninho, que solicita alguns convidados, aproveitando o quórum.

Em votação o Requerimento nº 9.716, do Deputado Severino Ninho, que convida o Sr. Francisco Ivo Dantas Cavalcanti, professor de Direito Constitucional na Universidade Federal de Pernambuco e na Faculdade de Olinda; o Sr. Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti, professor titular da Universidade Federal de Pernambuco, professor titular da Faculdade Damas da Instrução Cristã e diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco; o Sr. Jorge Barbosa Pontes, Delegado da Polícia Federal aposentado; o Sr. Márcio Adriano Anselmo, Delegado Federal; e o Sr. Luiz Flávio Gomes, Diretor-Presidente do Instituto Avante Brasil.

Os Srs. Deputados que concordam com sua aprovação permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

O SR. DEPUTADO SEVERINO NINHO - Obrigado.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Passamos a palavra ao nosso segundo convidado, o Dr. Gianpaolo Smanio, Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

O SR. GIANPAOLO POGGIO SMANIO - Muito obrigado, Deputado Joaquim Passarinho e Deputado Onyx Lorenzoni, a quem também agradeço imensamente o convite. Para mim, é uma honra e uma alegria imensa estar na Câmara dos Deputados.

Também gostaria de cumprimentar o Prof. Roger Leal, que leciona Direito Constitucional na minha querida Universidade de São Paulo, no Largo de São Francisco, onde também me formei.

Cumprimento ainda os senhores consultores legislativos, os senhores advogados, as senhoras e os senhores que estão presentes, os Srs. Deputados que me honram com a sua presença.

Para o Ministério Público de São Paulo, é uma alegria e uma honra estar aqui. Eu tenho acompanhado os debates e, assim como o Prof. Roger, procurei trazer alguma coisa que ainda não tivesse sido debatida ao longo do tempo, porque os debates aqui têm sido extensos e muito profícuos. Eu trouxe a ideia de um sistema normativo anticorrupção brasileiro. Eu elenquei rapidamente o que existe e vou fazer sugestões ao que se encontra nesse projeto, para que se confira maior eficácia e maior efetividade ao sistema de controle de corrupção. Parece-me que há necessidade de aperfeiçoamento, já que nós estamos enfrentando questões bastante graves a respeito desse tema.

Inicialmente, eu queria dizer que a corrupção é uma preocupação mundial. A Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou um instrumento internacional de combate à corrupção, a Resolução nº 58, de 31 de outubro de 2003. Como o Brasil é signatário desse documento, esse texto foi inserido no Direito brasileiro, primeiro por decreto legislativo, depois por decreto presidencial. Portanto, a Convenção da ONU contra a Corrupção faz parte do nosso sistema jurídico. No seu art. 1º, ela traz algo que acho fundamental para iniciarmos o debate, que é a ideia de promover e reforçar medidas para prevenir e combater de forma mais eficaz a corrupção. O propósito é promover a eficácia e o aperfeiçoamento do sistema de combate à



corrupção, que é, insisto, um fenômeno mundial, a ponto de os países se reunirem e fixarem uma normativa internacional a respeito dela.

O Brasil começa a tratar disso na sua legislação penal com a lei que versa sobre a lavagem de capitais, de 1998, que foi reformada em 2012. Isso é importantíssimo dentro do sistema, porque a corrupção promove a lavagem de dinheiro para esconder o ilícito. Portanto, é fundamental que exista essa lei contra a lavagem de capitais. O Conselho de Controle de Atividades Financeiras — COAF é um órgão do Banco Central criado por essa lei para fazer o controle de fluxo de capitais. Esse órgão deve ser aperfeiçoado e pode ser ampliado, se for o caso. Sobretudo, pode haver uma intercessão e um contato maior entre o COAF e os órgãos de controle judicial como Polícia Federal, Ministério Público Federal ou Estadual, dependendo do controle que for feito. Esse é o primeiro ponto fundamental do nosso sistema.

A lei de combate à organização criminosa, de 2013, trata não só da investigação criminal, mas também dos meios de obtenção de provas e dos procedimentos criminais. Ela também é fundamental para combater a corrupção, já que a corrupção vem acompanhada da organização criminosa. É importante que essa lei disponha de instrumentos que possam atingir os funcionários públicos que integrem a organização criminosa. Já há previsão legal para isso no art. 2º, que trata dos funcionários públicos. Mas é fundamental aperfeiçoar essa lei para que, além da perda do cargo, possa haver perda de bens.

A Lei de Licitações tem dispositivos importantíssimos para coibir crimes em licitações, sobretudo os instrumentos de suspensão de licitação e de controle prévio, que são atribuídos a tribunais de contas. É importante que eles também sejam aperfeiçoados.

A Lei nº 8.429, de 1992, trata da improbidade administrativa e traz inúmeras previsões de controle, sobretudo ao enriquecimento ilícito.

A Lei nº 12.846, de 2013, chamada de Lei Anticorrupção, é mais recente e traz inúmeros dispositivos de *compliance* e de responsabilização de pessoa jurídica, o que também é fundamental.

Esse é o sistema normativo do qual eu elenquei alguns princípios, para começarmos a conversa: princípio da eficácia da atuação no combate à corrupção,



princípio de respeito às garantias processuais, princípio de responsabilização de pessoas jurídicas, princípio de independência e autonomia das instituições, das instâncias e das sanções, princípio da cooperação internacional no combate à corrupção. Para que avancemos na discussão legislativa, é fundamental enxergarmos o Projeto de Lei nº 4.850 dentro desses princípios fundamentais do nosso sistema.

Parece-me que existem duas medidas fundamentais para concluir esse sistema nacional, que estão previstas no projeto, mas também estão previstas em outros projetos de lei tramitando no Senado. A primeira é a ideia da tipificação criminal do enriquecimento ilícito. Dentro do sistema de combate à corrupção, é fundamental — e me parece ser de uma eficácia enorme — que possa existir um crime específico de enriquecimento ilícito. Isso está previsto no art. 2º do Projeto de Lei nº 4.850, de 2016, mas o Projeto de Lei nº 35, de 2015, que está no Senado, também altera o Código Penal para prever o crime de enriquecimento ilícito.

No confronto dos dois dispositivos, o projeto de lei que tramita no Senado me parece já ter avançado em algumas questões sobre essa proposta. Por exemplo, aqui no art. 2º, fala-se de pena de prisão. Na verdade, deveríamos falar de reclusão, como já está no projeto do Senado. O confisco de bens está colocado como pena. Na verdade, ele é um efeito da condenação e da pena; e não deve estar colocado aqui. Isso também está mais bem tratado no art. 35 do projeto de lei que está no Senado, que nós temos acompanhado. Então, eu acho importantíssimo que exista e que seja efetivado o tipo penal de enriquecimento ilícito, mas eu gostaria muito que os Srs. Deputados se debruçassem sobre o projeto de lei que já está no Senado, para fazer a transposição dos textos e estabelecer algum aperfeiçoamento. Parece-me que isso será necessário, sobretudo nessas questões de pena, porque há aqui uma ou outra imperfeição que pode ser corrigida.

É fundamental que exista a tipificação do enriquecimento ilícito porque, no que se refere à corrupção, é inadmissível a disparidade entre o que os funcionários públicos ganham e o patrimônio que eles conseguem amealhar por conta da função pública. Esse é um indício e uma clara demonstração de que há o aproveitamento da função pública via corrupção. Então, esse é um instrumento fundamental.



Eu também sou funcionário público, e no Ministério Público nós sempre dizemos que, para nós, invertem-se as presunções. O particular pode, na sua atividade privada, ter todas as defesas, todas as garantias que a atividade privada traz. O funcionário público, não. O funcionário público deve satisfação daquilo que ganha, deve satisfação daquilo que faz. Portanto, se ele tem um patrimônio incompatível com o salário que ganha, ele tem que explicar à sociedade, a quem ele responde pela sua contratação e atuação, qual é a origem desse patrimônio. Então, não há problema algum em funcionários públicos terem outras fontes de renda, quando a legislação permite. Eles podem enriquecer por motivos lícitos, não há nada demais. Mas eles vão ter que demonstrar que têm essa fonte de renda e que têm a possibilidade de possuir aquele patrimônio. Isso me parece ser muito eficaz e eficiente no controle e no combate à corrupção. Esse é um ponto fundamental que eu gostaria de destacar.

Quero, sobretudo, chamar à colação esse projeto de lei que está no Senado e que já tem um bom trato, porque nós do Ministério Público já o acompanhamos e contribuímos para seu aperfeiçoamento.

Outro ponto fundamental para que possamos completar o sistema é a ideia de perda de bens adquiridos ilicitamente. Uma coisa vai ao encontro da outra. Se o enriquecimento ilícito é crime, a consequência tem que ser a perda daquilo que foi adquirido ilicitamente. Não há uma coisa sem a outra. Isso é necessário para que o sistema fique completo.

Concordo com o Prof. Roger, o texto do projeto pode trazer alguma confusão entre o que é efeito da condenação penal — o chamado de confisco alargado — e o que é perda de bens, que seria um processo civil de perda de bens. Ou seja, seria diferente, mas, lendo o texto, não conseguimos perceber com clareza a diferença. Todos aqueles que conhecem e estudam o tema têm mais tranquilidade para fazer a distinção, porque tratamos disso, mas precisa haver um aperfeiçoamento desse projeto no sentido de deixar bem marcada a diferença.

Também trago à colação de V.Exas. o Projeto de Lei nº 257, de 2015, que está no Senado. Esse projeto regulamenta a ação civil pública de extinção de domínio, a declaração de perda de propriedade e posse de bens. Também participamos da elaboração desse projeto, com o então Ministro da Justiça e com a



equipe que existia à época. Já há uma longa tratativa, desde que nós nos reuníamos no Ministério Público de São Paulo, já fazemos uma contribuição longa, especificamente nessa ação civil.

Acho importante que V.Exas. se debruçassem sobre aquele projeto que já está no Senado, para que ele possa ter uma tramitação rápida, e também que fizessem uma análise, uma justaposição entre o que aquele projeto traz e os dispositivos que estão previstos neste projeto da Câmara. Mais uma vez, parece-me que o projeto de lei do Senado traz definições mais debatidas — ou pelos menos mais amadurecidas — do que o projeto que aqui se encontra. Então, seria importante que V.Exas. fizessem a contraposição dos textos para verificar qual é a melhor solução.

De toda maneira, parece-me importante contribuir com V.Exas. dizendo que precisa haver uma separação clara entre esses dois institutos; o que é efeito da condenação penal; quais são os crimes cujo efeito será o confisco de bens; e qual será o instrumento de perda de bens, que pode ser usado com maior amplitude para qualquer outra situação em que se verifique que, no caso, há bens que vêm dos mais variados ilícitos e que podem, portanto, ser objeto de uma ação específica de extinção.

Na época em que eu pude contribuir mais diretamente com esse projeto, fiz um levantamento e analisei a legislação da Colômbia. Um dos instrumentos que fez com que o tráfico de drogas pudesse ser mais bem controlado na Colômbia é essa lei de extinção de domínio. Eles adotaram um projeto de lei semelhante a esse que estamos debatendo e obtiveram um resultado enorme ao conseguir estrangular as fontes de financiamento do tráfico de drogas. Essa era a preocupação deles quando realizaram o projeto. Hoje, é internacionalmente reconhecido o enorme sucesso que eles tiveram em relação ao combate que fizeram.

Então, essa legislação de extinção de domínio e de perda de bens é um instrumento eficaz e fundamental não só para combater crimes, mas ele também é fundamental, no nosso caso, já que estamos debatendo corrupção, para fechar os gargalos, para que os bens adquiridos da corrupção não possam ser utilizados.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Dr. Smanio, o senhor me permite fazer uma pergunta, aproveitando a oportunidade?



O SR. GIANPAOLO POGGIO SMANIO - Pois não.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Como não temos conhecimento pleno do que vem a ser a extinção do domínio ou do sucesso havido na Colômbia, se o senhor pudesse explicitar um pouco mais esses pontos, eu agradeceria muito.

O SR. GIANPAOLO POGGIO SMANIO - Pois não, Deputado. Muito obrigado pelo seu interesse. Muito obrigado a todos.

Vou ler um trecho do projeto de lei que está no Senado:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Ação Civil Pública de Extinção de Domínio, caracterizada como a perda civil de bens, direitos ou valores, consistente na extinção do direito de posse e de propriedade, e de todos os demais direitos reais ou pessoais, sobre bens, de qualquer natureza, ou valores que sejam produto ou proveito, direto ou indireto, de atividade ilícita, na forma desta lei, e de sua transferência em favor da União, dos Estados, do Distrito Federal ou Municípios, sem direito a indenização.

Qual é a ideia? A lei vai definir qual é o ilícito, quais são os seus termos e quem vai caracterizar que esse bem vem do ilícito — quem define é o juiz, na ação? Uma vez caracterizado isso, deve haver, então, a perda de qualquer direito que exista sobre o bem móvel, imóvel, corpóreo, incorpóreo ou qualquer espécie de bem em que o dinheiro tenha sido investido. O acusado pode ser funcionário público ou privado.

Essa lei é ampla e, por isso, deve haver a distinção do crime. Essa é a razão de eu ter começado falando que temos que distinguir o confisco como efeito criminal. O funcionário público condenado por corrupção, como consequência da condenação penal, terá confiscados os bens. Aqui não acontece assim, é mais amplo: pode abranger crime ou outro tipo de ilícito, o acusado pode ser funcionário público, particular ou até empresa. Sabemos que existem empresas formadas para o ilícito ou para a criminalidade.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. GIANPAOLO POGGIO SMANIO - Tem esse formato. Eu estou me referindo ao Projeto de Lei nº 257, do Senado, que eu conheço bem, porque



participei da sua elaboração. Na época, eu coordenava o GAECO e o Centro de Apoio Criminal, em São Paulo. Participei do debate desse projeto, que é fundamental para que possamos fechar o sistema de combate à corrupção. Eu não sei bem da tramitação, eu sei que está no Senado.

O SR. DEPUTADO VANDERLEI MACRIS - Qual é o número do projeto, Dr. Smanio?

O SR. GIANPAOLO POGGIO SMANIO - É o Projeto de Lei nº 257, de 2015.

Essas duas medidas estão no projeto anticorrupção. Eu estou trazendo à colação esses projetos que já estão no Senado — o do enriquecimento ilícito e o da extinção de domínio —, e me parece que são projetos bem amadurecidos. V.Exas. podem se debruçar sobre eles e aperfeiçoar aquilo que está sendo proposto.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Qual é o número do projeto do enriquecimento?

O SR. GIANPAOLO POGGIO SMANIO - O do enriquecimento ilícito é o Projeto de Lei nº 35, de 2015, do Senado.

Com isso, parece-me que o nosso sistema fica fechado, porque estarão previstos os crimes de corrupção, de lavagem de dinheiro e aquisição de bens — com a possibilidade de perda desses bens —, e estará tipificado o enriquecimento ilícito nas hipóteses que forem necessárias. Com isso, eu acho que o nosso sistema ganha completude. Essa seria, na minha óptica, uma grande contribuição neste momento, porque o que mais nos importa hoje é evitar que a corrupção aconteça.

O que ocorreu está sendo apurado, estamos todos acompanhando, mas é importante que haja um sistema que dificulte a corrupção, que permita a recuperação de bens e que proponha uma sanção adequada no momento em que o ilícito for verificado. Esses são dois pontos que me parecem ser fundamentais na nossa discussão.

Eu também analisei algumas questões que envolvem especificamente o texto da lei. Então, eu estava me referindo ao cotejamento do art. 4º desse projeto, que fala da perda de bens, da ideia de confisco, que me parece deve ser mais criminal do que civil, com o art. 21.

Ainda penso ser importante que aumentemos as penas do peculato. Isso está no art. 3º do projeto.



É importante também fazer uma equalização de penas entre a concussão e a corrupção. Parece-me um pouco questionável a ideia de fixar as penas levando-se em conta o prejuízo, como está no art. 3º do projeto. As penas são fixadas de acordo com o valor econômico do prejuízo.

Eu não sei se isso é adequado penalmente. Costumamos fixar pena mínima e máxima e deixar ao juiz a gradação da pena, de acordo com o prejuízo que está já previsto no sistema penal. Então, eu não sei se é mais adequado fixar pena se o prejuízo é superior a cem salários mínimos, se é inferior. Não me parece que seja essa a questão, mas, sim, a gravidade do fato e da conduta como um todo. De toda maneira, os senhores vão se debruçar sobre esse tema. Acho que podem fazer um melhor valor sobre isso.

Também há uma questão importante no § 2º do art. 327-A, proposto no art. 4º. Fala-se em conversão de pena privativa em restritiva de direitos, o que também não cabe no nosso sistema, porque o art. 44 do Código Penal estabelece uma pena mínima que supera isso. Então, é preciso algum aperfeiçoamento. Para os crimes graves, no sistema atual do Código Penal, não cabe conversão em pena restritiva de direitos. Se os senhores assim desejarem fazer, vão precisar alterar o art. 44 do Código Penal, para aumentar a pena mínima e permitir a conversão da pena para crimes mais graves. Como está hoje, seria impossível fazer essa conversão.

Mas talvez esse seja um tema a ser discutido, porque nem sempre a pena privativa de liberdade é a melhor sanção, dependendo da hipótese daquilo que for tipificado. Se for o caso, então, é preciso haver uma alteração do art. 44 do Código Penal.

Faço a mesma referência em relação a crimes hediondos. Acho importantíssimo incluir no rol de crimes hediondos os crimes que envolvam corrupção, mas confesso que também não me parece a melhor solução fixar um valor econômico, como cem salários mínimos, para definir crime hediondo. Não sei se esse é o melhor caminho. Evidentemente, os senhores vão pensar melhor sobre isso, mas me parece que, se o crime é grave o suficiente para ser hediondo, não importa se o prejuízo foi de cem ou duzentos salários mínimos. Acho que o problema não é em relação a prejuízo econômico.



De toda maneira, é como está previsto: a partir de cem salários mínimos, os crimes de corrupção seriam considerados hediondos. Parece-me que o correto é que sejam hediondos, independentemente do valor do prejuízo causado, até porque, se a questão do prejuízo passar, nós vamos ter uma discussão complicada, por exemplo, no caso de a pessoa fazer ressarcimento, se isso contará como prejuízo ou não. Então, depois da condenação, se houver ressarcimento dos danos, será crime hediondo ou não? Acho que teremos uma discussão complicada. De toda maneira, ficará a critério dos senhores essa verificação. Não me parece que haja alguma inconstitucionalidade ou algo do gênero. Vai ser mesmo uma definição legislativa.

Acho importantíssimo, como outras medidas, falar da eficácia que esse projeto traz. Ele traz normas de eficácia em relação a recursos. Parece importante que os senhores possam fazer uma limitação, não ao recurso em si, mas ao abuso do direito de recurso, o que chamamos no nosso jargão, hoje, de embargos dos embargos dos embargos. Esse é exatamente o problema a que assistimos hoje. Nos Tribunais Superiores há a possibilidade de embargos dos embargos dos embargos, e isso acaba não terminando nunca, o que leva à protelação do processo de maneira bastante importante.

Acho que não se trata de impedir o uso do recurso, pois esse é um princípio do nosso sistema, do nosso Estado de Direito. Não é isso. Mas trazer regras que permitam ao juiz analisar se é protelatório ou se não é e, sobretudo, que possa haver um controle desses recursos que são visivelmente protelatórios é um avanço no nosso sistema processual. Isso vai ao encontro da ideia da eficácia do nosso sistema.

Também acho importante que os senhores se debrucem sobre a discussão da prescrição, sobretudo, da prescrição retroativa no Direito Penal. O Brasil é o único País — falar em único país é difícil porque não sabemos exatamente a legislação de todos, mas do Direito conhecido dos países, vamos dizer assim, relevantes — que ainda tem essa prescrição retroativa. Os outros países não adotam esse sistema, porque evidentemente é um sistema que acaba gerando a impunidade e gerando um custo, porque realizamos o processo todo para depois



voltar e fazer conta de prescrição. Então, das duas uma: ou não fazemos o processo ou, se o fazemos, é porque é preciso fazer.

Esse sistema que está aqui no art. 14 do projeto seria importantíssimo. E não como um combate à corrupção, na verdade, pois está saindo do tema. Eu conversava aqui com o professor Leal, que me chamava a atenção para o fato de que esse projeto traz modificações de uma maneira geral, não só de coisas que dizem respeito à corrupção, mas também de outras, esse é um exemplo.

De fato, estas duas questões são importantes, são fundamentais para a eficácia do nosso sistema processual e penal: o controle dos recursos abusivos e a ideia da prescrição retroativa, porque somos o único País que adota esse sistema. Já está mais do que na hora de superarmos a ideia da prescrição retroativa. Não me refiro à prescrição, pois essa existe, está aí, está posta. Mas retroação de prazo com base em pena *in concreto* quebra mesmo o sistema. Se os senhores puderem rever, essa é uma contribuição que eu gostaria de dar.

Por fim, eu sei que o tempo já se esgotou, mas para não deixar de fazer menção a um tema polêmico, como tenho visto muito, quero me referir à questão da prova ilícita de boa-fé. Isso tem sido muito debatido e eu gostaria de contribuir e de dizer que, evidentemente, os senhores vão analisar a adoção ou não desse princípio da proporcionalidade, mas só para colocar a discussão dentro dos parâmetros racionais e acadêmicos, tanto os Estados Unidos da América quanto a Alemanha já adotam o que chamamos de exceção da boa-fé, que é a relativização da proibição da prova ilícita. Se isso é bom ou ruim, é uma decisão que cabe aos senhores avaliarem neste momento, mas não é nenhum absurdo.

Eu analisei os dois casos que deram origem a essa revisão, chamamos de *leading case*, tanto nos Estados Unidos, quanto na Alemanha. Nos Estados Unidos é um caso de 1984, *United States versus Leon*; na Alemanha é um caso de 1998, em que o Tribunal Constitucional Federal da Alemanha se debruçou sobre essa questão. Os dois casos tratavam da mesma coisa: eram busca e apreensão realizadas por policiais com presunção de boa-fé. E os tribunais consideraram válidas, ainda que depois tenha se demonstrado que eram ilícitas na origem. Como, no momento em que foram feitas, os policiais tinham razões para supor que o ato era lícito, os tribunais consideraram válidas as provas.



No caso dos Estados Unidos, os policiais agiram com uma autorização judicial que, depois, se demonstrou fora da hipótese legal. Na Alemanha, eles adentraram numa residência sem mandado, mas com autorização da esposa. Então, esses dois casos foram considerados lícitos.

Portanto, essa flexibilização é possível. Em outros países vem sendo adotada. Resta saber se é o melhor caminho ou não dentro do nosso sistema. Isso fica a critério dos senhores, mas não é uma discussão fora da realidade, não é uma discussão absurda. Ela é uma proposta que está de acordo ao que se tem feito.

Aliás, quem gostar, como eu gosto, de assistir àquelas séries policiais americanas vai-se deparar com essa hipótese da autorização de entrar na residência. A toda hora eles falam: *“Posso entrar? Entrou. Quem autorizou? Foi o filho, o Fulano”*. Se foi autorizada a entrada, o policial pode colher a prova com essa autorização. Quem gosta de assistir percebe que eles têm essa justificativa, porque lá, desde 1984, é considerado válido esse tipo de situação de coleta de prova, que é uma flexibilização dessa ideia.

Os senhores precisam avaliar qual é o limite e aquilo que deve ser feito como proporcionalidade dentro dessa questão. Evidentemente, não pode ser admitido de uma maneira ampla, mas já existem hipóteses e já existem decisões internacionais que validam dentro de determinadas hipóteses.

Se quiserem, depois eu passo os dois julgados, se os senhores quiserem depois avaliar e analisar para que possam decidir qual o melhor caminho a ser adotado aqui.

Eu sei que já passei bastante do meu tempo, mas queria agradecer e me colocar à disposição, não só hoje, para entregar material ou aquilo que os senhores quiserem. E apenas eu estou à disposição, mas também o Ministério Público de São Paulo e os assessores, para aquilo que os senhores acharem importante.

Muito obrigado.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Deputado Carlos Marun, fale ao microfone, por favor.



O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - O senhor usou um termo para denominar o abuso recursal. Qual foi o termo que o senhor usou? Eu queria anotar aqui.

O SR. GIANPAOLO POGGIO SMANIO - Embargos protelatórios.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Obrigado, Deputado Marun.

Obrigado, Dr. Smanio, pela sua contribuição. Nós vamos depois passar os *e-mails* da Comissão e do nosso Relator, porque toda contribuição que o senhor puder nos encaminhar será muito bem-vinda.

Encerrada a exposição, passaremos ao debate, obedecendo a ordem de inscrição, inicialmente, terá a palavra o nosso Relator Onyx Lorenzoni, que disporá de até 15 minutos.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Bom dia a todos.

Agradeço enormemente a contribuição brilhante do Dr. Gianpaolo Smanio e do Dr. Roger Stiefelmann Leal que nos colocaram aqui para pensar em muitas coisas que são contraditórias em alguns momentos, e inclusive colidentes. O fato é que nos trouxeram algumas soluções, e a nossa Consultoria Legislativa vai se debruçar sobre a contribuição que foi trazida dos dois projetos que estão lá no Senado.

Eu quero relatar à Comissão que, dos 300 projetos que foram analisados pela Consultoria Legislativa, nós estamos trabalhando em 108 projetos, que têm algum grau de relação com o tema de que estamos tratando. Vamos acrescentar esses dois projetos que, lamentavelmente, apesar de importantíssimos, não têm Relatores na CCJ do Senado ainda. Então, vamos trazer, é o jeito de as coisas andarem mais rápido com o trabalho dos membros da Comissão.

Eu quero aqui, além de agradecer, fazer uma provocação aos nossos dois debatedores de hoje baseado em um artigo assinado no dia de hoje, no jornal *O Estado de S.Paulo*, pelo Dr. Deltan Dallagnol, que é o coordenador da Lava-Jato e um dos que coordenou a chegada desses documentos aqui.

Acerca da polêmica recentemente criada, o Dr. Dallagnol escreve o seguinte: *“Cada uma das dez medidas apresenta um problema e oferece uma solução”*. Isso porque as críticas têm acontecido apenas pelas críticas. Quem está apresentando



crítica ainda não apresentou solução. E ele bate em uma tecla que, talvez, seja uma das mais controversas que nós temos nesse tema, que acabou de ser abordado pelo Dr. Smanio, que é a questão da teoria das provas ilícitas.

Ele afirma, no texto de hoje, que a importação da teoria de provas ilícitas no Brasil é capenga. Por quê? Porque veio para o Brasil — e isso é tema de discussão, eu sei — a primeira metade da teoria, a parte que protege os direitos do réu, mas não veio para o Brasil aquela parte que protege os direitos da vítima e da sociedade.

E ele lembra, por uma questão histórica, que do grupo de Procuradores que faz parte da força-tarefa da Lava-Jato, há um que, na sua tese de mestrado, fez a análise de todas as operações da Polícia Federal e do Ministério Público que foram derrubadas por decisões judiciais: Castelo de Areia, Boi Barrica, Pôr-do-Sol, Navalha, Poseidon, Dilúvio, White Martins e Diamante. Todas elas foram anuladas por conta da questão da árvore envenenada, como se diz no jargão acadêmico.

Por exemplo, no caso da Operação Castelo de Areia, houve a maior pena de multa aplicada contra um cartel, no valor de 1,76 bilhão de reais. Lembro que o Dr. Sérgio Moro já aplicou, em algumas empresas, multa de 250 milhões de euros, em média, algumas delas acordada, inclusive. No caso específico da multa aplicada na Operação Castelo de Areia, se ela não tivesse sido anulada, poderia ter antecipado a Lava-Jato em 6 anos, evitando que bilhões fossem desviados da PETROBRAS. Só para lembrar, a Castelo de Areia investigou uma das empresas que foi a ponta do fio do novelo da Lava-Jato.

A primeira decisão judicial que determinou a quebra do sigilo telefônico de investigados foi anulada sob o argumento de que ela não estava suficientemente fundamentada, e, com isso, veio a queda de todos os fatos e provas produzidos na sequência.

Ele lembra que, na Suprema Corte americana, o objetivo da exclusão das provas ilícitas era proteger o cidadão contra os abusos do Estado, fundamentalmente com uma polícia que tinha uma tradição de ação muito mais enérgica e agressiva do que a nossa. E a partir da ação *United States versus Leon*, de 1984, traça-se uma linha divisória em relação à relativização da ilicitude.

E ele termina dizendo:



A impunidade da corrupção é inegável. Àqueles que discordam das soluções propostas cumpre o ônus de oferecer propostas alternativas. Fica, aqui, o desafio: a cada crítica, uma solução.

E eu quero elogiar o Dr. Smanio e o Dr. Roger, pois, a cada crítica, apontaram um caminho e uma solução.

Para amadurecermos um pouco, gostariam que os senhores opinassem, se, nessa questão: nós trazemos essa nova leitura feita, por exemplo, nos Estados Unidos, em relação ao eventual “fruto da árvore envenenada”; ou nós mantemos a condição brasileira presente; ou exceções ficam a cargo de serem construídas pela jurisprudência e nós mantemos a norma como está?

Eu queria uma opinião um pouco além do que nós conversamos aqui, porque, dada a qualidade, o conhecimento jurídico e a experiência dos dois, o que for dito pode ser muito importante na definição de que caminho tomarmos: deixar como está e apostar na jurisprudência; ou dar alguns passos mais circunscritos aos atos de combate à corrupção, construindo-se algum grau de flexibilidade; ou mesmo evoluir para colocar na norma a possibilidade de se poder acatar.

Eu acho que esse é, talvez, um dos debates, do ponto de vista jurídico-legal, mais profundos que nós vamos fazer aqui, por conta das consequências que isso gera tanto nas ações penais quanto na salvaguarda de direitos de investigados.

Eu queria trazer um outro tema à discussão, também para os dois palestrantes de hoje. A defesa feita na fixação da pena em razão do valor do prejuízo é uma tentativa de fazer uma diferenciação entre a pequena corrupção e a grande corrupção. Isso está explicitado em vários organismos internacionais. Por exemplo, a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro — ENCCLA, que faz parte de um tratado internacional do qual o Brasil é signatário, tem esse conceito.

Por tradição, a aplicação da pena no Brasil é complicada: estabelecem penas de 2 a 10 anos — *“Ah! Temos pena de 10 anos”* —, mas nunca se chega aos 10 anos. A pena média aplicada é de 4 ou 5 anos. O cara cumpre uma parte pequena da pena e já progride de sistema. A briga pela mudança do regime de cumprimento de pena no Brasil é hercúlea.



Então, a afirmação que eu queria fazer para o raciocínio dos dois palestrantes é a seguinte: a lógica que os organismos internacionais sustentam é a de que a pena média de um país, somada ao retorno financeiro alto do ilícito, naquela balança do risco do corrupto e do corruptor, pode fazer a balança pender por valer a pena. Então a ideia é: quanto maior o eventual ganho, conseqüentemente será maior a punição. Então, sob esse eixo de raciocínio, no “País do jeitinho”, no “País de levar vantagem”, como os dois avaliam a possibilidade, com a introdução dessa primeira regra, de ficarmos circunscritos ao combate à corrupção no que diz respeito à administração pública ou coisas do gênero? Como os dois veem esse caminho?

Aqui houve uma provocação muito importante do Dr. Roger sobre a questão dos valores destinados à propaganda. Todos nós reconhecemos que vai ser necessário um grande esforço para chamar a sociedade para o processo de combate à corrupção. Os países e as sociedades não mudam apenas com leis ou com mais ou menos polícia, mais ou menos Ministério Público, mais ou menos Justiça. Mudam quando o padrão de comportamento da sociedade também muda, quando passa a ser uma formação.

Eu usei, em uma das nossas reuniões, a história de um amigo que tem uma distribuidora e foi cobrar do responsável pelo estoque que caixas estavam sumindo ou tendo destinos que não eram adequados. Deputado Celso Maldaner, V.Exa. tem uma atividade empresarial e conhece um pouco dessa parte. O cara botou a mão nas cadeiras e disse para o chefe: “*Os caras roubam bilhões em Brasília e o senhor vem brigar comigo por meia dúzia de caixas?*” Eu trago isso de novo porque a sociedade vive de referências.

Então, nós também temos essa mesma leitura, Dr. Roger, de que, da forma como está redigido, mexe com a questão orçamentária de Estados e Municípios — e aí há uma colisão evidente. Há uma proposta — não quero fazer justiça ou injustiça com os Parlamentares —, acho que do Deputado Rubens Bueno, sobre a questão do Fundo de Combate à Corrupção, trabalhando-se aí, talvez, com percentual no âmbito da administração federal. Então, não mexe com Estados e Municípios. A outra fonte seriam as multas aplicadas nos processos de combate à corrupção. Pergunto como os senhores veem isso.



Há uma ideia nossa de fazer uma administração distanciada do Poder Executivo, em que haja participação da sociedade, um comitê gestor desse fundo, para que possamos ter campanhas nacionais de combate à corrupção, trabalhando tanto o âmbito da comunicação quanto a questão de estimular as escolas, fundamentalmente de primeiro e segundo graus, em relação a isso. Pergunto se os senhores veem que essa saída é mais adequada do que a que está proposta no texto. Isso nos ajuda também no encaminhamento das soluções.

Uma questão importante é a tramitação simultânea de alterações que eventualmente mexam com o Código de Processo Penal, que está em revisão aqui na Casa. Nós já fizemos a seleção daquilo que tem que se trabalhar. E regimentalmente a Câmara tem condições de fazer a compatibilização, o Congresso, não é, para nós não aprovamos algo aqui que, quando o novo Código Penal for aprovado, venha a derrubar as alterações que fizemos no decreto de 1943. Aqui também estamos atentos a isso.

Para concluir dentro do meu tempo, Presidente, tenho uma última pergunta sobre teste de integridade, que é algo que mexe muito com o sentimento do servidor público. O teste de integridade, como está proposto, vem como optativo, em caráter geral — está no texto da lei — e como obrigatório para as polícias. Então, ele já vem com uma construção que cria duas classes. Isso é ruim. Temos clareza no sentido de que é preciso arrumar isso.

Nós recebemos a contribuição de um juiz, que é a seguinte: o teste de integridade estaria disponível a todos, mas desde que fundada a suspeita — a Corregedoria de qualquer órgão público teria que indicar isso — e com autorização judicial, para fugirmos de toda aquela triste história brasileira, da nossa cultura de poder no Brasil, em que há coerção, assédio moral, perseguição de adversários políticos, ou seja, para fugirmos disso e usar, quem sabe, o teste de integridade como instrumento investigativo, num primeiro momento, durante 4 anos, 5 anos, ver como isso é assimilado, em que resulta e, talvez, depois fazer a ampliação.

Eu citei cinco temas, Presidente, porque acho que a qualidade dos nossos expositores é tão valiosa que eles podem nos sinalizar rumos muito importantes.

Mais uma vez, muito obrigado pela participação.

Ressalto a qualidade dos dois palestrantes de hoje.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Relator.

Vamos passar a palavra aos nossos expositores, para suas considerações.

Com a palavra o Dr. Roger Leal.

O SR. ROGER STIEFELMANN LEAL - Sendo bastante objetivo quanto às questões que foram formuladas, eu confesso que, em relação ao regime de provas ilícitas, tenho muita preocupação com esse tema e com a forma como ele foi proposto.

Eu acho que as observações que o Dr. Smanio fez, a propósito, são muito prudentes, fazendo referência à jurisprudência tanto da Corte constitucional alemã quanto da Suprema Corte americana, o que mostra que nesses países essas exceções foram reconhecidas pela jurisprudência e não pela legislação. E pela jurisprudência talvez haja uma vantagem, que é justamente fazer avaliação com circunstâncias do caso concreto. No caso do Legislativo, pelo que vi, as cláusulas que constam do próprio texto me parecem demasiadamente abertas, o que acaba, portanto, apanhando uma quantidade de casos muito maior do que a que convém avaliar.

Acho que, em função da atividade jurídica, que guarda uma típica característica casuística, lida com casos, a jurisprudência consegue estabelecer parâmetros mais estreitos e mais específicos do que talvez se consiga em âmbito legislativo. Ainda que se pretenda trabalhar esse tema em termos legislativos, parece-me que a amplitude das exceções que excluem a ilicitude da prova, nesse caso, deva ser, de fato, bastante discutida e revista, porque o alargamento me parece bastante preocupante.

Em relação à variação das penas, eu, propriamente, não tenho uma opinião formada a respeito, mas acho que conviria verificar não só a recomendação dos organismos internacionais, mas também a forma como o tema é tratado na legislação penal específica de outros países, de maneira a observar se esse tipo de experiência tem sido adotado e, se tem sido adotado, que resultado tem produzido. Acho que uma avaliação comparativa, nesse caso, pode trazer elementos para que se faça uma avaliação real do proveito, da utilidade ou não dessa modificação.



Com relação à questão das verbas orçamentárias, acho que o fundo pode ser uma boa solução, até porque tem algumas vantagens em relação a contingenciamentos e outros elementos que podem colaborar no financiamento das atividades de combate à corrupção.

Eu não limitaria o fundo à finalidade que consta no texto, que é, basicamente, medidas de publicidade oficial, mas, eventualmente, possibilitaria a sua utilização em outras áreas do combate à corrupção, ampliando o número de atividades a serem financiadas por esses recursos.

Obviamente, o fundo seria submetido a um colegiado administrativo, que, ano a ano, de tempos em tempos, reavaliaria as ações e verificaria quais delas exigem maior ou menor financiamento. Isso daria uma mobilidade às ações de combate à corrupção. Se não me falha a memória, o texto define, por 15 anos, percentuais fixos de verbas de publicidade. Acho que isso geraria um problema mais complexo.

Em relação ao teste de integridade a que eu me referi, além de achar necessário para a sua efetividade que haja um delineamento mais preciso da sua utilidade, da sua finalidade, acho que, talvez, a proposta feita pelo juiz, de criar algumas condições, possa ser muito útil.

Parece-me que ela guarda uma relação bastante direta com o art. 56 do atual projeto. Esse artigo é amplo, mas estabelece uma causa específica — por solicitação do Ministério Público, quando houver inquérito instaurado, com autorização judicial. Parece-me que é muito próximo da proposta que o juiz teria feito, de maneira que o artigo e a ideia conversam entre si, só que o art. 56 não é restritivo a todas as hipóteses. Talvez essa mudança na redação possa torná-lo o dispositivo que elenca os pressupostos básicos para adoção do instituto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Prof. Roger.

Tem a palavra o Dr. Smanio.

O SR. GIANPAOLO POGGIO SMANIO - Interessantíssimas essas questões. Acho que elas são mesmo o ponto central do nosso debate.

Em relação à prova ilícita, a tradição da jurisprudência, do Direito brasileiro, como todos nós sabemos, é a favor do réu. Isso não tem nada de mal nem de ruim. É uma tradição. É apenas uma percepção de como o nosso sistema se estabelece.



Na jurisprudência, isso se reflete na questão da prova ilícita. A única exceção que a jurisprudência fez quanto ao uso da prova ilícita é quando ela vem para beneficiar o réu. Isso já está cristalizado no nosso sistema. Ainda que seja ilícita, se for em benefício do réu, a prova pode ser usada. Essa flexibilização da proporcionalidade é adotada pelo Supremo, pelos Tribunais Superiores.

De fato, nós não temos, nem na legislação, nem na jurisprudência, a flexibilização que chamaríamos de *pro societate*. Não é da nossa tradição. Sem dúvida nenhuma, se nós levarmos em conta que é preciso encontrar medidas para buscar a eficácia processual, observar o princípio da proporcionalidade para a proteção da prova colhida *pro societate* é bem-vindo, dentro dessa perspectiva.

É uma decisão que os senhores vão tomar. Melhor do que ninguém, os senhores saberão fazer isso, porque têm mandato, têm experiência. Ninguém melhor do que os senhores para decidir se se deve inovar legislativamente e abrir a possibilidade de o juiz levar em conta essa flexibilização para algumas hipóteses. Estou de acordo com o Prof. Roger. A proposta é bastante ampla. Ela pode ser restrita. Os senhores podem definir qual das hipóteses lhes parece bem-vinda.

O que eu sugeriria, se essa for a opção dos senhores, é a redação proposta, no art. 16 do projeto, para o inciso III do § 2º do art. 157 do Código de Processo Penal:

Art. 16

III - o agente público houver obtido a prova de boa-fé ou por erro escusável, assim entendida a existência ou inexistência de circunstância ou fato que o levou a crer que a diligência estava legalmente amparada.

São exatamente os dois casos dos tribunais constitucionais estrangeiros que eu mencionei. Tanto no tribunal americano quando no tribunal alemão, eles julgaram válidas provas que, na ocasião, pelas circunstâncias, pareceram válidas para os policiais. No primeiro caso, foi uma ordem judicial que depois se verificou indevida ou ilegal; no segundo, uma autorização para ingressar numa residência que também pareceu possível aos policiais. Os dois casos se referem a esse inciso III.

De fato, é preciso analisar se é o caso de fazer esse avanço ou se é melhor aguardar que a jurisprudência, no futuro, venha a realizá-lo.



Gostaria muito de ver a nossa Casa Legislativa avançando um pouco nessa questão *pro societate*. Eu sou promotor, tenho 28 anos de carreira no Ministério Público. Evidentemente, o hábito do cachimbo entorta um pouco a boca, como se diz. Lido com isso o dia inteiro. Como já disse, coordenei o GAECO.

Já vi inúmeras situações em que tudo era perfeitamente possível e lícito até um determinado momento em que se descobriu alguma coisa que invalidou tudo o que tínhamos feito. Paciência. Faz parte. Dizia e digo até hoje para os colegas promotores, agora como procurador-geral, para os meus colegas que atuam no GAECO: *“Não deu, não deu. Nossa obrigação não é de resultado, é de meio. Fazemos todo o possível para conseguir o resultado. Se não foi possível, por outra circunstância, voltamos para casa com a consciência tranquila”*. Faz parte.

Mas eu entendo que é uma posição minha. Os senhores têm que ouvir mais gente, evidentemente, para decidir.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Dr. Smanio, quero que o senhor e o Dr. Roger ouçam a seguinte redação proposta para o inciso III do § 2º do art. 157 do CPP: *“O agente público houver obtido a prova de boa-fé ou por erro escusável, por supor situação de fato que, se existisse, tornaria a colheita da prova legítima”*.

O SR. GIANPAOLO POGGIO SMANIO - É por aí. Esse é o caminho.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - A mim, particularmente, essa redação parece bem equilibrada. É bastante limitado o espaço para... Ofereceria um primeiro passo sem escancarar a porta. Não sei como o Dr. Roger vê isso.

O SR. ROGER STIEFELMANN LEAL - É importante refletir um pouco mais sobre a proposta, mas acho que a ideia de limitar as hipóteses é muito bem-vinda.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Era exatamente a ponderação que eu ia fazer. Se fôssemos legislar conforme a sugestão de V.Exa., seria sob o enfoque desse inciso III, deixando que os demais casos fossem analisados livremente.

O SR. GIANPAOLO POGGIO SMANIO - A ideia é exatamente essa, abrir uma hipótese, dar um passo, porque existem mesmo — a minha experiência mostra isso — situações efetivas em que há ordem judicial. Ou seja, quando vai a polícia ou a investigação do Ministério Público, ela vai com licitude mesmo. Depois, alguma circunstância mostra... E exigir do policial que ele saiba separar, no momento da



atuação dele, quando ele para, quando ele continua, o que ele apreende, o que ele não apreende, se ele leva, se ele não leva, aí, é uma exigência que vai além do que muitas vezes acontece. A experiência mostra isso. Às vezes, chegam lá, apreendem, e, na hora que nós olhamos o que apreenderam, dizemos: *“Nossa, veio tudo. Não era para vir tudo. Era para vir só isso aqui. Mas por que veio tudo?”* Porque, na hora, era aquilo que, aos policiais, aos investigadores, parecia ser o lícito.

Então, de fato, essa circunstância que foi reconhecida pelos tribunais estrangeiros e que está aqui nesse inciso a que V.Exa. se referiu é exatamente aquilo que poderia ser um avanço do que acontece nos casos concretos, na prática.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - A redação como está proposta aqui é bastante fechada. Então, não abre, pelo menos na minha interpretação... E eu não tenho formação jurídica, mas, aí, eu me valho da nossa consultoria, e é por isso que eu estou submetendo aos dois. Parece-me bastante restritiva, mas é um passo. Eu acho que nem tanto ao céu nem tanto à terra. Nós não abrimos como estava proposto, mas tentamos construir um caminho. É claro que isso vai depender da interpretação judicial, porque isso é apenas uma regra, que poderá ou não ser aceita pelos tribunais e pelo juiz.

O SR. GIANPAOLO POGGIO SMANIO - Eu fiz questão de estudar o direito comparado internacional, para poder trazer uma contribuição e dar tranquilidade a esse debate. Não se trata de discutir coisas que sejam absolutamente fora do padrão, não há nenhuma ofensa grave a direitos. Nada disso. É uma questão de definir que restrição vai fazer, se é possível fazer ou não.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Essa é uma discussão tão candente, tão forte, que, recentemente, um Ministro do Supremo Tribunal Federal, que todos nós admiramos — pelo menos, eu admiro e respeito —, deu uma declaração sobre a possibilidade de a prova ilícita chegar à tortura...

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Tortura de boa-fé.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Tortura de boa-fé, que é uma demasia. Mas, no momento em que nós buscamos uma redação que é absolutamente restrita, eu acho que superamos e afastamos qualquer outra consideração, mesmo sob o ângulo da emoção.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Eu vou reinscrever o nosso Relator. *(Riso.)*

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Desculpe-me, mas é que a qualidade dos dois depoentes é muito importante para nós.

O SR. GIANPAOLO POGGIO SMANIO - Em relação ao segundo tema que eu anotei, que é pena por valores do prejuízo, essa também é uma inovação que V.Exas. vão ter que analisar se vão fazer ou não. Até hoje, qual é a tradição em nosso sistema? Ao juiz cabe fixar a quantidade da pena. Ou seja, a pessoa está condenada por tal crime, e, se vai ser pena mínima ou pena máxima, isso não é um critério definido na lei, mas é o juiz que, olhando o caso concreto, vai definir.

Pode haver um avanço do Legislativo? Pode. Pode haver um avanço estabelecendo sanções, conforme a gravidade do fato e da consequência? Pode. Cabe aos senhores avaliar se esse é o melhor caminho ou não.

Confesso que eu estou tão acostumado a analisar a questão sob o prisma da análise do caso concreto que não sei se é uma vantagem fixar na lei uma quantia exata de pena por um determinado prejuízo, porque, às vezes, o prejuízo não é tão grande, mas a conduta é mais grave, e, às vezes, a conduta não é tão grave, mas o prejuízo acaba sendo muito grande. Isso acaba acontecendo no dia a dia da fixação.

Então, eu não sei se fixar isso na lei é um ganho ou não. Parece-me que deixar a critério do juiz, olhando o caso concreto, pode ser uma alternativa mais adequada. Mas, aí, também, não há problema algum em fixar alguns parâmetros dados os valores do prejuízo.

Eu sei que isso está sendo debatido na ENCCLA e em vários outros organismos, também internacionais. É possível, é viável. Só não sei, sinceramente, se é o melhor caminho. Precisamos avaliar um pouquinho com mais calma.

Quanto à questão de fundos de campanha, de multas, Deputado, eu fiquei muito contente com o que ouvi. Seriam políticas públicas de combate à corrupção. Se os senhores pudessem aproveitar este projeto para estipular políticas públicas de combate à corrupção, não só criminais, não só penais, seria uma maravilha para a nossa sociedade, para as escolas, para as campanhas institucionais. Eu acho fundamental que nós comecemos a dizer para as crianças o que efetivamente é um comportamento bacana, o que devem fazer e o que devem recusar. De uma



maneira geral, qualquer iniciativa nesse sentido seria maravilhosa e contaria com o nosso apoio no que fosse preciso. Acho mesmo que seria um grande avanço como um todo se nós fizéssemos uma grande campanha anticorrupção. E, se ela nascesse do Parlamento, seria melhor ainda, porque viria com a legitimidade que os senhores têm. Então, eu não vejo nenhuma inconstitucionalidade na criação de um fundo para o combate à corrupção. Acho isso perfeitamente possível. Se bem que nós temos aqui um professor de Direito Constitucional, que o senhor deve aproveitar bastante. Ele sabe do que está falando mais do que nós. Mas, de toda maneira, isso me parece bastante possível e bem-vindo.

O teste de integridade para mim é o assunto mais polêmico. Para mim chega a ser mais polêmico até do que a prova ilícita, porque ele envolve a relação de trabalho. V.Exa. tocou num ponto bem claro, o assédio moral e a perseguição política, que são questões delicadas para nós lidarmos com os funcionários públicos. Não é só uma questão de verificar se ele é corruptível ou não. Isso avança um pouquinho na própria relação de trabalho, de funcionalismo público. Isso precisa ser também bem verificado.

Da mesma maneira, acho que a solução para o teste de integridade poderia ser igual à da prova ilícita. Alguma coisa restrita com uma proibição clara de não poder ser usado para nenhum outro fim, nem para valorar promoção. Ou seja, uma proibição expressa para não haver mesmo perseguição política, assédio. Alguma coisa bem clara, mas que talvez pudesse avançar um pouquinho em algo que pudesse ser feito com base na ideia de poder verificar essa questão da integridade ou não.

Se bem que, em termos de eficácia, se nós atuarmos pela questão do enriquecimento ilícito, se nós olharmos o patrimônio, eu acho que vai ser mais eficiente do que fazer o teste de integridade. Se nós tivéssemos que optar, eu optaria pelo enriquecimento ilícito, pela linha do acompanhamento patrimonial. Isso para mim é bem mais eficiente do que o teste. De toda maneira, acho possível fazer uma experiência. Mas, de fato, ela deve ser ampla, para todos, sem estigmatizar carreira alguma, muito menos a dos policiais, que fazem um trabalho maravilhoso para toda a sociedade. Nós lidamos com eles há tantos anos. Temos um respeito enorme pela carreira. Não dá para generalizar esse tipo de coisa.



De toda maneira, é importante que nós possamos trabalhar algumas soluções nessa perspectiva de prevenção. Acho que isso seria bem-vindo também.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Dr. Smanio.

Vamos passar a palavra para os nossos Deputados. Como temos feito, vamos intercalar as falas. Falará um inscrito e um Líder.

Vamos começar com o Deputado Celso Maldaner, que foi o primeiro a chegar. Depois ouviremos o Deputado Rubens Bueno, cujo tempo de Líder será agregado, e o Deputado Vanderlei Macris.

(Não identificado) - Pela ordem de chegada, o Deputado Marun falará por último. *(Risos.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Sim, é lógico, até porque ele é detentor de maior tempo.

Com a palavra o Deputado Celso Maldaner.

O SR. DEPUTADO CELSO MALDANER - O Deputado Onyx Lorenzoni está saindo agora. Na verdade, eu queria elogiar a seriedade com que o nosso Presidente Joaquim Passarinho e o nosso Relator Onyx Lorenzoni estão conduzindo todas essas audiências públicas. Eu acho que é muito importante o afinho e a dedicação que estão demonstrando nesse trabalho.

Eu queria também cumprimentar os palestrantes, o Sr. Gianpaolo, Procurador de Justiça de São Paulo, que vem trazer a sua contribuição com muito equilíbrio, acho que é importante, com muita serenidade, e o Dr. Roger, advogado. Acho que estão contribuindo muito para tentarmos chegar a um consenso e melhorar a legislação.

Aqui aparece muita polêmica, tem gente, também, contra as dez medidas, então escutamos ambos os lados. Mas eu acho que é importante apresentar, como foi levantado aqui, o problema e a solução. Quer dizer, se há alguma medida que não é boa, qual é a solução? Eu entendo que, quanto a essas dez medidas, praticamente uma se liga a outra, há muita conexão entre elas. Elas se interagem.

Eu, particularmente, tenho uma PEC em tramitação na Casa, a 247, que é sobre o foro privilegiado. Talvez outros colegas vão perguntar a respeito; o colega Deputado Rubens Bueno também tem uma PEC. Será que esse privilégio, que



muita gente tem, como os Prefeitos, como o Dr. Roger levantou logo no início, não vai cair? Se acabasse o foro privilegiado, automaticamente entraria como crime comum? Não sei.

Há muitas PECs em tramitação, e a própria Comissão de Constituição e Justiça já está analisando essa questão do foro privilegiado. Falam em mais de 20 mil, 30 mil pessoas no Brasil, hoje, com foro privilegiado. O próprio Procurador Dallagnol disse que, no máximo, 15 pessoas poderiam ter foro privilegiado.

Então, eu queria ouvir a opinião do Dr. Roger e também do Sr. Gianpaolo sobre essa questão do foro privilegiado.

E eu fiquei com uma dúvida. Hoje, existe muita diferença entre se o roubo é privado ou público. Quer dizer, isso precisa ficar bem claro. Nós não somos todos iguais perante a Constituição? Se um funcionário público ou um particular fica rico com dinheiro ilícito, eu acho que a legislação tem que ser igual para todos. Quer dizer, o particular pode legalizar, paga Imposto de Renda sobre o que ele roubou e está legal, e o funcionário público não.

Cito a própria repatriação. Eu estava pedindo ajuda aqui ao meu colega, porque fiquei com dúvida sobre a repatriação. Quer dizer, se quem roubou é do setor privado ou do público, qual é a diferença? Acho que a legislação tem que ser igual para todos.

Acabar com embargos protelatórios eu penso que seria muito importante para termos mais eficácia. Acho que seria fundamental.

E há essa grande polêmica que está sendo levantada quanto à opinião do Ministro Gilmar Mendes. Ele não exagerou um pouco nas suas afirmações? Quer dizer, a prova era lícita, mas depois passou a ser ilícita. Quer dizer, se é de boa-fé para se chegar ao crime, eu acho que teria que... É um assunto bastante polêmico. Mas para mim o Ministro Gilmar Mendes foi muito duro em suas afirmações. Falou até em tortura.

Enfim, eu acho que nós temos que aprofundar mais essa questão. E a legislação tem que ser igual tanto para o público quanto para o privado. É isso que eu tenho na minha consciência. Temos que avançar mais. E, sobre o foro privilegiado, eu queria saber a opinião dos nobres palestrantes.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Obrigado, Deputado Celso Maldaner.

Informo aos nossos convidados que nós vamos ouvir três Parlamentares em cada bloco. Os senhores podem fazer suas anotações e depois ouviremos a resposta.

Com a palavra o Deputado Rubens Bueno, com o tempo de Líder agregado.

O SR. DEPUTADO RUBENS BUENO - Sr. Presidente Joaquim Passarinho, Sr. Relator Onyx Lorenzoni, senhores convidados, Gianpaolo Poggio Smanio e Roger Stiefelmann Leal, meus cumprimentos.

Temos aqui o Procurador-Geral de Justiça de São Paulo e um estudioso, um pesquisador de leis, especialmente as que definem os crimes contra a ordem tributária e a que trata de lavagem de dinheiro.

O Ministério Público, a partir de 1988, teve uma dimensão muito maior do que até então era o seu papel, mais penalista do que o do exercício de atividades outras que a Constituição colocou no seu espaço. Como é que o senhor vê esse protagonismo da instituição no combate à cultura de corrupção? Essa é a primeira pergunta.

A segunda é: no combate à corrupção, como deve ser a responsabilidade criminal da pessoa jurídica?

A terceira é: quais lacunas devem ser sanadas na lei de lavagem de dinheiro?

E cito apenas um comentário que o senhor fez durante a exposição. O senhor mencionou várias leis de combate às organizações criminosas, leis sobre licitações, improbidade, anticorrupção. Na sua visão, qual é o diferencial do projeto que nós estamos debatendo para alcançar seus objetivos, quais sejam, os de prevenir e combater efetivamente a corrupção?

Prof. Dr. Roger, eu venho aqui também trazendo uma pesquisa da palestra que o senhor pronunciou este ano no Instituto Brasiliense de Direito Público — IDP. O senhor disse que as instituições são inadequadas para a realidade, ou coisa parecida — estou apenas extraíndo isso aqui —, porque o federalismo não é neutro, sendo um modelo que propicia um ambiente conflituoso, em que se exige um mediador entre os entes federados, ou federativos. A pergunta é: o comportamento das instituições depois da Constituição de 1988 combate a corrupção ou não? Qual



é a principal causa da morosidade do Poder Judiciário e do alto número de processos no País?

Acho que isso daria para atender às minhas dúvidas e curiosidades, como leigo no assunto.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Deputado Rubens Bueno; pela economia do tempo também.

Tem a palavra o Deputado Vanderlei Macris.

O SR. DEPUTADO VANDERLEI MACRIS - Sr. Presidente, Deputado Passarinho; Sr. Relator, Deputado Onyx; nossos convidados, Dr. Smanio, Dr. Leal, é uma alegria poder contar com a colaboração dos senhores aqui na nossa Comissão, uma Comissão que com certeza haverá de dar uma contribuição para a esperança que tem a sociedade em avançarmos nessa questão do combate à corrupção.

Para os senhores terem uma ideia, nós estamos já na 12ª reunião, já somamos 30 depoimentos, com esses dois dos senhores hoje aqui. Portanto, eu diria que nós estamos construindo o maior acervo de informações sobre a questão da corrupção que existe hoje no País. A continuidade deste trabalho com certeza constituirá um acervo de informações inédito na história do País. Em nenhum outro lugar, na minha opinião, teremos tanta informação sobre isso de tantos setores envolvidos nessa questão, capaz de dar ao País uma legislação criteriosa, justa e com condições de poder superá-la e, mais do que isso, dar as respostas que a sociedade espera de todos nós aqui no Parlamento brasileiro.

Então, eu queria agradecer muito a contribuição que os senhores estão dando hoje aqui também, como tantos outros já o fizeram.

Eu tenho uma preocupação, e eu queria fazer uma pergunta ao Dr. Smanio, que é Procurador do Ministério Público lá em São Paulo. Como paulista, eu sei muito bem do trabalho que realiza o nosso Ministério Público em São Paulo, pelo qual tenho grande apreço. Pergunto se o Ministério Público de São Paulo participou, ajudou, contribuiu para o debate desta proposta das 10 medidas. Nós tivemos aqui um processo anterior à chegada dessas 10 medidas ao Parlamento brasileiro, e eu queria saber se o Ministério Público de São Paulo participou desse debate anterior à



chegada dos 2 milhões de assinaturas e da proposta concreta que chegou aqui às nossas mãos.

A outra pergunta que faço é dirigida ao Dr. Leal. Eu gostaria de saber quais são as questões flagrantemente inconstitucionais nesta proposta. O senhor chegou citar alguns pontos que são flagrantemente inconstitucionais. Eu acho que é muito importante para nós termos a consciência de onde é que nós estamos atuando e trabalhando, para formatar nosso juízo de valor em relação a cada uma dessas propostas.

Eu queria também fazer uma pergunta a ambos, ao Dr. Smanio e ao Dr. Leal. Nós temos um sistema judicial no Brasil que tem quatro instâncias de julgamento. No mundo, parece-me que este é o único país que tem quatro instâncias de julgamento. Muitas vezes essa quantidade acarreta prescrição dos casos, e os acusados passam a ter ficha limpa, mesmo com vários indícios de fraudes. O nosso sistema precisa de tantos graus jurídicos para ser justo? Reduzir a quantidade de instâncias não poderá torná-lo mais eficiente, sem deixar de ser correto e justo? Essa é uma pergunta que eu gostaria de deixar a ambos.

Agradeço muito a colaboração e a presença dos senhores aqui para a contribuição à nossa proposta.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Obrigado, Deputado Vanderlei Macris.

Passamos aos nossos convidados.

Dr. Roger, pode iniciar as respostas.

O SR. ROGER STIEFELMANN LEAL - Bem, são muitas perguntas. Eu vou procurar respondê-las de maneira bastante objetiva.

Em relação a foro privilegiado e à questão dos Prefeitos, feita pelo Deputado Celso Maldaner, acho importante salientar dois aspectos. O primeiro deles é: o que o projeto de lei pretende é tentar excluir um crime que é tipicamente crime de prefeito, porque consta do Decreto-Lei nº 201, de 1967, que elenca os crimes de responsabilidade dos prefeitos e as infrações político-administrativas. E esse é um ponto importante: os crimes de responsabilidade dos prefeitos são crimes comuns — são crimes comuns —, diferente do que acontece com os crimes de



responsabilidade do presidente da República, dos ministros de Estado, etc. Existe um processo político que cuida dessas infrações.

No caso do crime de responsabilidade do prefeito, é um crime comum, julgado pelo Poder Judiciário. As infrações político-administrativas que constam do mesmo decreto-lei é que fazem as vezes do crime de responsabilidade na esfera municipal. Essa é a regra geral. Ao se retirar uma hipótese do crime de prefeito e tentar aplicar a regra comum da corrupção ao prefeito, não haverá nenhuma relação disso com o foro privilegiado. Mesmo que se extinguisse o foro privilegiado, o crime continuaria sendo um crime específico de prefeito, porque previsto na legislação assim.

Sobre a segunda questão, com relação à substância do foro privilegiado, eu vou me permitir fazer uma consideração relacionada à razão do foro privilegiado. Certamente, uma autoridade de um determinado Estado ou de um determinado Município que faz sua vida política nessa localidade tem uma óbvia influência nessa região. Nessa região, em geral, estão os seus simpatizantes e também os seus adversários políticos. O foro privilegiado tem o objetivo de, em face dessa influência, que gera para alguns antipatia, para outros, simpatia, retirar a autoridade desse ambiente e colocá-la num ambiente neutro, ou mais neutro. Esse é o objetivo, ou um dos objetivos do foro privilegiado, de sorte que, ao se discutir a existência de prerrogativa de foro ou não, parece-me que é preciso levar em consideração esse tipo de fator. Ou seja, ao se afastar o foro privilegiado, essa autoridade voltará a ser julgada no seu ambiente de influência política como regra, ou terá possibilidade de ser processada e julgada no seu ambiente de influência política, onde estão seus adversários e estão seus simpatizantes. Isso pode gerar algum tipo de problema no julgamento? Essa é uma questão sobre a qual vale refletir quando se pensa em prerrogativa de foro.

Essa é só uma observação quanto à finalidade que se encontra por trás do instituto. Aí tem que se avaliar se essa finalidade é forte o suficiente para sustentar o instituto, ou para reduzir o seu alcance, ou para ampliá-lo.

Em relação aos embargos protelatórios, que foram citados, eu sou plenamente favorável, mas acho que o projeto prevê duas medidas diferentes para embargos protelatórios. Num caso, ela prevê embargo de embargo, prevê a



proibição de embargo de embargo; e, na outra hipótese, ela prevê a punição do embargo protelatório. Eu prefiro a segunda hipótese, a punição. O juiz avalia o recurso, verifica que ele é protelatório e estabelece a punição.

Também nós vemos no Judiciário hoje em dia, sobretudo em função da sobrecarga de processos, do volume de processos que lá tramitam, que muitas vezes o Juiz não tem tempo de avaliar todos os aspectos necessários, e acabam saindo, o que é comum nos tribunais, por exemplo, embargos para mero pré-questionamento. Os embargos não eram para mero pré-questionamento. Os embargos tinham a finalidade de resolver uma obscuridade, uma omissão do acórdão, mas eles acabam não respondendo a isso. Se assim acontece, a parte se vê instada a propor novos embargos declaratórios para resolver o problema que o primeiro embargo não resolveu.

Parece-me que esse tipo de proibição esbarraria nessas situações. Acho que a questão da punição dos embargos protelatórios — o estabelecimento de multa já existe, em alguma medida, no Código de Processo Civil — seria talvez o mais adequado.

Em relação às provas ilícitas já me manifestei.

O Deputado Rubens Bueno me indagou sobre as instituições. Eu confesso que eu não acredito de fato em instituições neutras. O sistema institucional é criado com determinadas tendências, ou inclinações, ou objetivos, senão tanto faz nós termos o sistema federativo ou o sistema unitário, tanto faz nós termos o sistema presidencial ou o sistema parlamentar, seriam só métodos diferentes de organização política, mas com resultados idênticos. Não me parece que seja isso, parece-me que cada sistema institucional se inclina a uma ou a outra tendência, a um ou a outro objetivo, a uma ou a outra finalidade.

Em relação ao comportamento no combate à corrupção, o que me parece em relação a esse ponto é que, de alguma forma, nós construímos o nosso arcabouço constitucional com um sistema político que acaba ensejando, muitas vezes, a necessidade de uma relação institucional mais adequada, sobretudo entre os Poderes. Nosso sistema se reporta ao modelo americano, que é um modelo oitocentista, em que os Poderes são radicalmente separados, inexistindo canais oficiais de relacionamento entre eles. Talvez isso possa ensejar atritos de um lado, e



de outro lado tentativas ou momentos em que um Poder tentar trazer o outro Poder, cooptar o outro Poder, para suas proposições, o que obviamente não é desejável.

Dessa forma, acho que é preciso também refletir sobre qual seria atualmente o modelo mais aperfeiçoado de relacionamento institucional que desse canais institucionais de relacionamento mais efetivos entre os Poderes.

Isso guarda relação também com o seu terceiro questionamento, que também tem a ver com a questão que o Deputado Macris fez em relação à morosidade e à existência de quatro instâncias no Poder Judiciário.

Acho que esse é um ponto que merece atenção. Vejo aí alguns fatores, mas um deles me chama a atenção em especial, que é a questão da federação. Eu não nego que eventualmente a legislação processual traga em dificuldades que acabam gerando esse quadro de morosidade, mas eu acho que não se trata apenas de fatores processuais.

Explico-me. Na Federação norte-americana, o que distingue o papel da Justiça Estadual do da Justiça Federal é a divisão de matérias sobre as quais cabe a cada ente legislar. Ou seja, ao Judiciário Estadual compete julgar os casos que se subordinam à legislação estadual, e à Justiça Federal compete julgar os casos que se subordinam à legislação federal.

No Brasil, como nós sabemos, a legislação federal acaba sendo muito maior, a competência legislativa da União é muito mais extensa e acabou ensejando, portanto, que os tribunais estaduais julguem com base na lei federal. Então nós temos, digamos, essa diferença institucional em que o Judiciário Estadual julga com base na legislação federal — Código Penal, Código Civil, enfim, toda a legislação federal acaba sendo objeto do exame dos julgados da Justiça Estadual —, o que acaba por exigir um tribunal que faça uniformização dos entendimentos. Se a lei é federal, a presunção é de que ela seja a mesma lei em todos os recantos da Federação.

Assim, quando nós construímos a nossa Federação reforçando ou ampliando o papel legislativo da União e, ao mesmo tempo, construímos uma divisão de competências entre Justiça Estadual e Justiça Federal que dá à Justiça Estadual um papel bastante significativo no controle da legislação federal, naturalmente se cria uma instância terceira, ou até quarta, de uniformização de entendimentos, de sorte



que, em alguma medida, a morosidade processual guarda relação com o desenho federativo que nós construímos.

Uma vez que a Justiça Estadual trata de legislação federal, e que a legislação federal é a predominante, por conta da quantidade de assuntos que são conferidos à União legislativa, naturalmente é preciso que haja um órgão que faça a uniformização dos entendimentos. E isso enseja uma terceira instância, uma instância em Brasília, para julgar os casos da Justiça Estadual.

O que eu quero dizer, no fundo, é que em alguma medida o nosso sistema de repartição de competências legislativas — ou seja, as competências legislativas distribuídas entre União, Estados e Municípios — acaba tendo um impacto muito grande na forma como o nosso Judiciário atua, ainda que, às vezes, seja difícil perceber essas conexões entre o campo da competência legislativa e o campo da competência jurisdicional.

Sobre as questões inconstitucionais, Deputado, eu procurei, na minha exposição inicial, fazer menção a algumas, mas me parece que a lista de exceções à questão da prova ilícita certamente ensinaria, se o texto permanecesse como está, questionamentos e contestação — parece-me que claramente várias das hipóteses seriam julgadas incondicionais; as questões a que me referi relativas à fixação de percentuais no orçamento de União, Estados e Municípios para publicidade; as questões relativas à disciplina das Corregedorias e aos sistemas de controle interno, me parece, interferem na autonomia dos Estados, na autonomia dos Municípios, e mesmo na questão da iniciativa legislativa reservada do Poder Executivo.

Essas são as minhas observações.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Prof. Roger.

Tem agora a palavra o Dr. Smanio.

O SR. GIANPAOLO POGGIO SMANIO - Anotei aqui as questões. Se por acaso tiver perdido alguma, os Srs. Deputados fiquem à vontade para me corrigir.

Sobre a questão do foro privilegiado, a primeira das questões, de fato ele está ampliado. Parece-me que ele deve ser reservado a chefes de instituições, ou seja, o foro privilegiado, na óptica pela qual ele foi criado, é uma proteção política institucional para instituições que aquelas pessoas representam naquele momento.



Então essa proteção política institucional me parece necessária, mas apenas para aquelas pessoas que exercem em nome daquelas instituições aquela atividade e merecem essa proteção.

De fato, não me parece que ele possa ser amplo, para qualquer tipo de crime, para qualquer tipo de situação, como vimos acompanhando hoje. Parece-me que uma redução é importante, também para mostrar para a sociedade que não existem privilegiados. Até mesmo a palavra não me parece adequada. Eu prefiro dizer “foro por prerrogativa de função”. Essa é a expressão técnica adequada, porque existem pessoas que têm, por função, essa prerrogativa. A ideia do privilégio não é mesmo a melhor e pode ser alterada por esta Casa.

A questão da igualdade entre o público e o privado também me chama atenção. Não há dúvida de que nós estamos aqui discutindo a questão do público, daí a necessidade da fixação dessas questões e das sugestões, mas não há dúvida de que, também na esfera privada, há a necessidade de uma percepção de que existem crimes graves também que merecem outra visão.

Sobre o roubo, especificamente, o que eu posso trazer de contribuição? Em conversas que estão sendo relatadas lá no dia a dia dos crimes, da criminalidade com a qual o Ministério Público lida, o que o roubador vem dizendo? A pena-base para roubo geralmente aplicada pelo juiz é de 5 anos e 4 meses, mas ele cumpre 1 ano e 1 mês, porque depois progride de regime. Então, ele já chega dizendo que vai ficar 1 ano e 1 mês, ou seja, ele já sabe que ficará 1 ano e 1 mês, porque depois vem uma progressão de regime, que hoje está rápida; com a nova súmula do Supremo, se não estiver no semiaberto, vai para o regime aberto, ou seja, ele já sabe que, se roubou, cumprirá 1 ano e 1 mês. Isso, evidentemente, assim o será se tudo ocorrer dentro do previsível; outras coisas podem acontecer, e ele não precisará ficar, mas é assim que vem acontecendo.

O que eu posso sugerir como contribuição é que os senhores, quando forem olhar o Código Penal, possam definir com clareza aquilo que é grave. O que for grave pode ter uma sanção mais grave, um tempo maior. E para aquilo que não é grave não precisa nem haver prisão. Sugiro que não se deixe permanecer um sistema que às vezes prende quem não precisa ou solta mais rápido quem precisa ficar mais tempo.



Talvez tenha que haver uma definição mais precisa de quais crimes precisam de uma sanção mais grave, mais eficiente e por mais tempo, e quais não precisam. Talvez essa seja uma boa sugestão para enfrentar aquela questão de igualdade, mas esse é um assunto complexo e que precisa mesmo de muito debate. Não é esse o debate que travamos aqui.

Depois, há a questão do protagonismo do Ministério Público. De um jeito ou de outro, o Ministério Público atua nessas questões criminais. Em relação a corrupção ou qualquer outro tipo de crime, o Ministério Público tem atuado e tem cumprido o seu papel. Não vejo que o Ministério Público esteja fazendo nada além daquilo para o que tem definição e formação constitucional mesmo — a investigação, quando é o caso, o processo, quando é o caso. Em termos de instituição, o Ministério Público tem atuado dentro daquilo que a legislação e a Constituição permitem. Não tenho visto nada além disso.

Acho importantíssima a questão da responsabilidade penal da pessoa jurídica, Deputado. E é bom observar que a nossa Lei de Corrupção não trouxe a responsabilidade penal, mas uma responsabilidade administrativa, civil. Nisso, ela ficou diferente tanto da solução americana quanto da solução inglesa de leis anticorrupção. As duas trazem sanção penal para pessoa jurídica. A nossa optou por uma sanção administrativa, civil. Foi uma opção desta Casa. Ela pode ser feita de outra maneira. Por exemplo: nos crimes ambientais, a opção desta Casa foi pela criminalização da pessoa jurídica por crimes ambientais. Então, pode haver essa modificação. Pessoalmente, sou a favor da responsabilidade penal da pessoa jurídica quando ela é criada e formada para o crime, quando ela é utilizada para a criminalidade.

Quanto a modificações na Lei de Lavagem de Dinheiro, o que posso apontar neste tempo que me é destinado é que, como já mencionei aqui, o COAF é um órgão importantíssimo no controle do fluxo de capitais. Acredito que a intersecção entre o trabalho do COAF e o das Polícias e o do Ministério Público poderia ser um avanço legislativo para que nós também pudéssemos ter acesso ao trabalho daquele órgão e fazer um acompanhamento dele.

Outra sugestão que eu também posso dar é que tanto o Ministério Público quanto a Polícia possam ter acesso a dados de sigilo fiscal. Ainda há uma polêmica



sobre o Ministério Público poder ter acesso aos dados diretos ou não, e quando. Talvez a lei pudesse ampliar esse acesso, porque se trata de questões fiscais de fluxo de capitais que mostram como a lavagem é feita. Seria mais eficiente se pudéssemos ter esse contato mais próximo e mais objetivo com as questões que efetivamente medem por onde o capital e o fluxo estão caminhando.

Sem dúvida nenhuma, eu fixei em dois pontos o diferencial do projeto que nós estamos debatendo. A criação do crime de enriquecimento ilícito e a perda de bens são os dois diferenciais, na minha óptica, fundamentais desse projeto. Evidentemente ele trata de muitas outras questões que são muito relevantes, mas efetivamente, para combater a corrupção, esses são os dois pontos que me parecem fundamentais para completar, como eu disse, o sistema legislativo que nós temos.

Houve uma questão sobre a participação do Ministério Público de São Paulo na proposta das 10 medidas. A discussão sobre as medidas anticorrupção é antiga nas reuniões na Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro — ENCCLA. Isso vem amadurecendo nos Ministérios Públicos. Embora essas 10 medidas sejam efetivas, como o próprio nome diz, do Ministério Público Federal, que em um determinado momento fez a proposta, há um apoio, evidentemente, já que são propostas importantes e que precisam do debate. Então, elas têm apoio nesse sentido.

Não considero que tudo o que esteja escrito seja absolutamente perfeito, porque nada o é, mas são propostas que levam a um debate necessário e profícuo, disso não tenho dúvida alguma.

De fato, considero quatro instâncias de julgamento muita coisa. Este é um gargalo do nosso sistema, é um complicador do nosso sistema. Ontem mesmo, com o Presidente do Tribunal, com o Defensor Público e com o Governador, nós estávamos discutindo outras questões estaduais, mas verificamos que é consenso entre nós a necessária valorização dos tribunais estaduais. Há um consenso, pelo menos entre nós, sobre a importância de os tribunais estaduais não serem meros tribunais de passagem, como se diz muitas vezes, já que a questão vai ser decidida mesmo no STJ ou no Supremo.



O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - O senhor acha correto o critério de escolha de promotores e juízes?

O SR. GIANPAOLO POGGIO SMANIO - Por concurso público?

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Eu me refiro à idade com que se ingressa nas carreiras, à maturidade.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Sr. Presidente, apenas pela oportunidade: o Dr. Smanio está respondendo a outras indagações, e nós temos também perguntas a fazer, assim que terminar a fala dele.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - O.k., vamos prosseguir.

O SR. GIANPAOLO POGGIO SMANIO - Concluindo, eu acho importante que se possa estabelecer — aqui eu discordo um pouquinho do Prof. Roger — critérios processuais para que os Tribunais Superiores tenham uma definição da sua jurisprudência, da sua área de atuação.

O STJ é um tribunal de unificação nacional, esta é a sua função precípua — unificar as decisões nacionais a respeito das mais variadas questões é uma função fundamental —, e o Supremo é o guardião da Constituição Federal. Então, as suas competências devem ser bem estabelecidas para evitar que se fique mesmo, na prática, com questões que acabam demorando em quatro instâncias. Eu entendi a preocupação, que é nossa, porque não há sistema que resista, não há celeridade processual com quatro instâncias. Em nenhum lugar no mundo haveria celeridade, muito menos aqui. Então, eu acho importante que se possam seguir esses critérios de restrição, de definição de competências.

O critério para selecionar promotores pode ser aperfeiçoado sempre. Hoje o critério é bom, porque exige alguma experiência antes de a pessoa ingressar na carreira. Essa experiência pode ser ampliada ou pode ser diminuída, são prós e contras que nós temos. No entanto, hoje há um concurso de provas e títulos bastante transparente e há, evidentemente, uma exigência de que se tenha alguma experiência de 3 anos antes do ingresso na carreira. Então, é um bom sistema. Não vejo erro no sistema, mas evidentemente pode haver aperfeiçoamento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Dr. Smanio.



Vamos passar a palavra, na sequência, aos Líderes Deputado Carlos Sampaio, Deputado Carlos Marun e Deputado Paulo Teixeira.

Com a palavra o Deputado Carlos Sampaio, que terá o tempo de Liderança de 8 minutos agregado aos 3 minutos.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Agradeço aos ilustres visitantes, que nos brindaram com muito bom-senso em suas respectivas falas com relação às 10 Medidas que estamos aqui analisando.

Primeiro, eu percebo, pela fala do Dr. Smanio, que no nosso sistema vigente já há uma ampla legislação, tratados, convenções, enfim, que abordam o tema da corrupção e o seu respectivo combate. E que S.Exa. foca de forma muito direta dois, digamos assim, grandes avanços, que poderiam ser considerados inovadores, ou até avanços mesmo, no que se refere ao enriquecimento ilícito e à perda de bens adquiridos ilicitamente.

Então, eu acho importante que o nosso Relator também tenha essa visão de que muitas vezes achamos que tudo está aqui, quando algumas coisas já existem, outras tramitam no Senado e já foram objeto de uma análise muito mais criteriosa lá, porque já tramitaram por Comissões, e já se ouviu, digamos, a família forense — promotores, juízes e advogados. Então, eu acho importante essa visão de que esses dois tópicos seriam, digamos assim, as pilastras que realmente vão ao encontro do combate à corrupção.

Com relação à prescrição, como em tudo se tem que buscar equilíbrio e bom senso, eu ousaria aqui pedir ao Relator que fizesse uma reflexão sobre se seria necessário realmente necessário o alongamento dos prazos prescricionais ou se o ideal seria darmos um fim à prescrição retroativa, que parte da pena em concreto e retroage lá para trás.

Como disse o Dr. Smanio, processualmente falando, gastou-se tempo e dinheiro, e isso gera uma sensação de impunidade — não bastasse o mal-estar — para aqueles que atuam no processo em si.

Talvez devêssemos abordar com mais veemência a questão do fim da prescrição retroativa, em vez de nos preocuparmos em alargar outros prazos prescricionais.



São as ponderações que faço a ambos. Obviamente, algumas são apenas reflexões, outras podem figurar como perguntas.

Especificamente quanto à questão da nulidade, eu acho que a sugestão dada pelo Dr. Smanio e respaldada pelo Dr. Roger naquela linha do inciso III que diz: “quando o agente público houver obtido a prova de boa fé ou por erro escusável” — nessas hipóteses, poder-se-ia validar a prova — seria um bom começo. Realmente, com isso, nós estaríamos indo para uma inovação medida, aferida, sem que fizéssemos algo que destoasse completamente do padrão legislativo nacional.

Cito dois exemplos. Um deles foi citado pelo Dr. Júlio Marcelo ontem: o caso de uma busca e apreensão que foi feita corretamente, em que tudo foi apreendido, o caso era realmente crime, e depois verificou-se que no mandado tinha o apartamento de cima e não aquele debaixo. Mas foi feita corretamente, no apartamento correto. A apreensão foi feita, e depois, por um erro formal — constava apartamento 702 e não 602 —, a prova foi anulada como um todo, em razão da teoria dos frutos da árvore envenenada.

Então, acho que esse seria um bom caminho.

Vou citar um exemplo mais recente. Não me lembro da decisão do Supremo, mas na busca e apreensão havida na residência da Senadora Gleisi Hoffmann ficou, de fato, uma dúvida em relação a até onde poderiam ir aqueles que foram fazer a busca e apreensão na residência dela, que era a residência do marido. Ou seja, ela é Senadora. Jamais poderia haver uma busca e apreensão lá que não fosse deferida pelo Supremo. Mas o próprio Supremo entendeu que agiu bem o juiz Sérgio Moro e, portanto, a busca e apreensão foi feita, porque era com relação a ele, que não tinha prerrogativa de foro. Só que fica a dúvida.

Suponhamos que por um equívoco sejam apreendidas coisas que têm muito mais a ver com a Senadora do que aquilo que se queria buscar da eventual prática ilícita do ex-Ministro. Invalida-se o todo?

Então, acho que nós temos um exemplo concreto a mostrar realmente que dúvidas existem. E ali é inequívoca a boa-fé, porque, de fato, ele não tem prerrogativa de foro. De fato, podia ter sido, só que ele mora na residência de uma Senadora. Ela teria direito a uma busca e apreensão determinada pelo Supremo e não por um juiz singular.



Com relação ao salário mínimo, eu entendo as colocações do Dr. Roger, mas também tenho as minhas dúvidas. Eu estava fazendo um exercício. O inciso III diz que a pena é de 12 a 35 anos se a vantagem for igual ou superior a 10 mil salários mínimos, mas eu sempre vejo aquela hipótese: foram 9.900 salários mínimos. Aí já não? Não sei se me fiz entender, fica uma coisa meio... Não sei quanto damos. Se forem 15 milhões, a pena é gravíssima; se forem 14 milhões e 900 mil, já não, a pena é bem menor. Isso me parece uma coisa estranha. Que tenhamos cuidado, particularmente o nosso Relator, quando formos averiguar.

Sobre a questão dos recursos, aqui fica uma pergunta para ambos. É uma pergunta muito objetiva, porque desconheço o proceder e porque não estou atuando no Direito há muitos anos.

De fato, coibir os embargos dos embargos dos embargos, para mim, é coisa mais do que óbvia. Isso não afronta nem o sentimento da ampla defesa da Magistratura, nem do Ministério Público, nem da Advocacia? Todos que aqui falaram sobre isso entenderam que as coisas realmente têm que ter um certo critério, com as ressalvas feitas pelo Dr. Roger.

A respeito do *habeas corpus*, eu ouvi ontem da parte de um advogado e professor da USP a seguinte ponderação: existem determinados atos processuais no Processo Penal, Dr. Smanio, que não têm recurso próprio, e, por não terem recurso próprio, as pessoas se valem do *habeas corpus*.

Aí vem o Dr. Deltan e, de forma correta, também diz: “Mas, olha, está errado! O *habeas corpus* deveria ser para o direito de ir e vir, liberdade”. Usa-se para outras coisas.

Ontem, esse professor da USP disse: “Veja, se acabarmos com o *habeas corpus* para aqueles atos do processo penal que não têm recurso, a verdade é que virá um mandado de segurança ocupando às vezes o lugar do *habeas corpus*, e vai ser uma nova jurisprudência construída”.

Então, eu não sei se é o caso de acabarmos com alguns casos específicos do *habeas corpus* ou se é o caso de deixarmos como está e tomarmos cuidado com os embargos evidentemente protelatórios, impedindo-os ou punindo-os, como disse o Dr. Roger.



Com relação ao teste de integridade, eu estou convencido de que a hipótese é de flagrante preparado. Em razão de ser uma modalidade de crime possível, esse teste não pode prosperar. Acho que, quando o juiz diz *“num caso específico”*, ele evita a perseguição, sem dúvida, e isso deve ser para todas as profissões, sem dúvida. Imagine você focar só na polícia, como se todas as outras profissões fossem corretas, exceto a de policial. Mas quando se diz *“para casos específicos em que a Corregedoria feriu”* e ocorre a decisão de um magistrado causa-me dúvida, em que pese à minha percepção de que há preocupação com isso e achá-la saudável.

Será que em havendo uma decisão judicial deixou de ser flagrante preparado, na modalidade constante da súmula do Supremo? Para mim, continua sendo flagrante preparado; flagrante preparado e judicialmente autorizado. Tanto é que o Dr. Deltan, quando eu fiz essa pergunta a ele, chegou a dizer: *“É, talvez, diante da dúvida, fosse melhor usarmos só mesmo o teste para a questão administrativa”*, para permitir a demissão ou coisa do gênero, e não ir para o lado penal, porque há uma dúvida bastante grande.

Gostaria de saber — é uma pergunta — a opinião de ambos a respeito da celeuma que vigora hoje no Supremo sobre se a segunda instância basta ou não para a prisão. Em que pese à decisão majoritária da Corte no sentido de que a segunda instância basta para a prisão, o ilustre Professor e Ministro Celso de Mello, de quem tive a honra de ser aluno, deixa bastante claro que isso é uma ofensa ao princípio da ampla defesa e que é inadmissível que nós fiquemos na segunda instância com uma decisão passível de prisão.

Por ser essa decisão da lavra de quem é, acho que nós temos que refletir sobre esse tema, em que pese ao nosso reconhecimento, como disse o Dr. Smanio, de que o TJ não pode ser um tribunal de passagem usado única e exclusivamente para que se possa perseguir a próxima instância, que é o STJ.

E por fim, dentre todos os temas que estão sendo abordados, Sr. Relator, eu tenho uma colocação a respeito do caixa dois. Todas as vezes em que ouço alguém da Corte eleitoral ou algum jurista ou especialista em Direito Eleitoral falando sobre esse tema, todos dizem assim: *“Eu não sei se agora com o financiamento público melhorou ou se vai piorar e muito o caixa dois. Vai ser um tiro no escuro”*.



A minha pergunta é: por que o tema “caixa dois” não antecede a discussão dos outros dez temas, dos outros oito temas, digamos assim, para que seja analisado para estas eleições? Porque, senão, vai permitir, no caso de Vereador, de Prefeito, que não haja essa punição que está sendo prevista agora, de forma bastante rígida e adequada. Até mesmo a decisão do TSE em 2014, Presidente Passarinho, dizia que era típico, que não era falsidade ideológica. A falsidade ideológica prevista no art. 350 do Código Eleitoral exige o dolo específico.

Então, até pela atipicidade, já houve decisão do TSE dizendo que não se podia punir o caixa dois. Para que não haja mais dúvidas, por que não se antecipa este tema única e exclusivamente para este pleito? Foi a ponderação que eu fiz ontem e que contou com o apoio do advogado e do colega do Ministério Público que aqui atuava.

Dentro do meu tempo, são essas as ponderações. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Deputado Carlos Sampaio.

Agora, concedo a palavra ao Líder Carlos Marun, que agregará 10 minutos do tempo de Liderança do PMDB ao seu tempo de 3 minutos.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - São 12 minutos mais 1 minuto, como V.Exa. ontem muito sabiamente determinou.

Antes de mais nada, saúdo os palestrantes que, sem dúvida alguma, enriqueceram sobremaneira o debate que estamos travando aqui a respeito dessa questão extremamente importante, particularmente neste momento que vive a Nação.

Então, já quero colocar aqui a minha disposição de contribuir — penso estar contribuindo — para que venhamos a estabelecer um ordenamento jurídico que torne mais eficaz o combate à corrupção e à criminalidade, porque várias das medidas propostas não se referem especificamente ao crime de corrupção, sem romper o necessário equilíbrio que deve existir entre acusação e defesa. Esse é o caminho que eu tenho percorrido aqui desde a primeira intervenção que fiz.

Nós vivemos num país onde uma grande operação de combate à corrupção está acontecendo, alicerçada no nosso ordenamento jurídico. Não estão sendo



utilizadas leis americanas, francesas. Não são leis de Hong Kong, não. São leis brasileiras que estão sendo respeitadas, a princípio, o que está permitindo que se combata com grande eficiência a corrupção.

A minha visão é que nós devemos fazer agora aprimoramentos. Nós não estamos em um momento de terra arrasada, em que não existe nada, em que temos que nascer do zero. Não. Existe um sistema que está funcionando e que está oferecendo à sociedade respostas eficazes em relação ao tema.

Alguém poderia alegar “*não, mas nos Estados Unidos...*”. Sinceramente, eu tenho uma resistência muito grande a ter os Estados Unidos como exemplo de muitas coisas ou de qualquer coisa, com todos esses exemplos que eles nos oferecem. O abuso de poder de alguns policiais por muito pouco não levou ao esgarçamento completo do tecido social da nação americana.

É uma realidade o abuso de poder cometido por policiais. Estivemos à beira de uma guerra civil. Num certo momento, policiais passaram a ser cassados pela rua. Cinco ou seis policiais foram mortos.

Efetivamente, todos esses exemplos nos são oferecidos, mas também nos é oferecida essa situação que, a meu ver, torna-se motivo justo de contestação. Será que a coisa lá é tão boa que nós precisamos segui-la *ipsis litteris*? Eu entendo que não.

Outra coisa que me preocupa é o guarda da esquina.

Voltemos à celebre madrugada de 13 de dezembro de 1968, quando foi mudado o ordenamento jurídico com o Ato Institucional nº 5. Pedro Aleixo era o Vice-Presidente, e contestou: “*Mas vem cá, nós não estamos colocando muito poder nas mãos de alguns setores?*” Aí um disse: “*Não, mas o Presidente Costa e Silva vai agir com parcimônia*”. Daí, Pedro Aleixo disse: “*Não, não me preocupa o Costa e Silva; preocupa-me o guarda da esquina com esse poder*”.

E o que nós vimos? O que aconteceu a partir dali? Segundo Gaspari, a ditadura, que era envergonhada, passou a ser escancarada. Soltaram a tigrada. Foi isto o que aconteceu com o AI 5: abriram os portões e soltaram a tigrada, lá em 1968. Por quê? Porque naquele momento se colocou poder demasiado na mão de pessoas e, efetivamente, algumas tinham condição de bem exercê-lo, outras não. É



por isso que eu me preocupo muito com esse equilíbrio e coloco com muita franqueza essa preocupação nos debates que aqui são feitos.

Eu, obviamente, como quem participa de um debate, já me convenci de algumas coisas — porque se a gente chega aqui para não se convencer de nada, não adianta participar do debate —, mas ainda mantenho uma posição absolutamente negativa em relação, primeiro, à ampliação da prisão preventiva. Eu penso que já se estabeleceu a prisão temporária; penso que nada é tão pusilânime quanto o Estado encarcerar um inocente; penso que a prisão preventiva aumenta o risco desse encarceramento, dessa privação de liberdade, e eu sou absolutamente contrário a isso. E, nesse sentido, eu não movi um passo. Nessa questão, não dei ainda um passo no sentido de entendê-la como pertinente.

Com relação à prova ilícita, mesmo que tenham sido citados aqui alguns exemplos pertinentes pelo eminente Procurador-Geral de Justiça de São Paulo, Dr. Gianpaolo Smanio, eu entendo que são exceções tão excepcionais, que não justificariam ainda uma mudança no ordenamento jurídico, a qual pode permitir ao guarda da esquina, dali a pouco, obter prova de maneira ilícita: *“Não, a senhora aqui me autorizou entrar na casa”*. Mas aconteceu desta forma: *“Autoriza!” “Autorizo, pode entrar”*.

Sinceramente, eu não avancei ainda em relação a essa questão da prova ilícita. Continuo vendo com muita dificuldade a possibilidade continuada de que num ambiente de normalidade, de boa-fé se obtenha a prova lícita.

Em relação ao teste de integridade — eu tinha uma aversão absoluta a isso —, hoje eu entendo que ele talvez tenha razoável eficiência, se ele vier a ser aplicado no campo extrapenal, ou seja, no campo administrativo, com autorização judicial, porque no penal se trata de um crime impossível. No penal é um crime impossível; inventa-se uma situação — é quase como uma pegadinha do Faustão — e, com isso, obviamente, tem-se condição de averiguar o caráter de algumas pessoas. Agora, aquele crime é impossível de acontecer, porque a situação foi inventada.

Eu penso que afastar o teste de integridade da questão penal é ideia pacífica e começo a ter boa vontade em relação ao teste de integridade, no aspecto administrativo, para buscar o afastamento da função de um agente público que em um momento demonstre vocação, mas, mesmo assim, com autorização judicial e



com fundada suspeita. Senão, havendo eleição, o novo chefe chega lá e diz: *“Vamos aqui Fulano, Beltrano, Cicrano”*.

E há outra coisa: para ninguém o teste pode ser obrigatório, porque, se é obrigatório, deixa de ser surpresa. Obviamente, a grande questão desse teste é a surpresa. Se for avisar: *“Olha, você vai passar por teste de integridade quarta-feira às 10 horas”*, aí a pessoa vai cumprir a sua obrigação ou trazer o atestado de integridade.

Então, teste de integridade nesse sentido.

Outras questões foram colocadas aqui pelo senhor. Concordo também com o Dr. Roger Stiefelmann...

O senhor é de Porto Alegre? O seu pai, o seu avô ou o seu tio era advogado? Décio Stiefelmann era da sua família?

O SR. ROGER STIEFELMANN LEAL - Não.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Eu conheci lá um Stiefelmann.

Eu sou nascido em Porto Alegre, mas sou político por Mato Grosso do Sul, para onde me mudei há 32 anos.

Primeiro, sobre o enriquecimento ilícito, tenho inclinação ao entendimento de que a criminalização do enriquecimento ilícito é um instrumento necessário e para gregos e troianos. Não é só para agentes públicos; é pra todos. Mas aí vem aquela questão da inversão do ônus da prova. Isso aí já me dá arrepio, nós abrimos essa porteira da inversão do ônus da prova, porque onde passa um boi passa uma boiada.

Como poderíamos criar essa situação da criminalização do enriquecimento ilícito — eu penso como o senhor, como a sua colocação, o que seria talvez o principal —, como poderíamos tipificar o enriquecimento ilícito sem que vilipendiássemos a questão? Para mim, isto é um princípio: o ônus da prova cabe a quem acusa. Como poderia isso ser feito? Eu penso que se nós chegássemos a isso seria um grande avanço.

Para concluir, eu quero fazer um testemunho a respeito do nosso Parlamento. Este aqui é o Poder mais transparente da República. Se o senhor, às 6 horas da tarde, entrar no computador, vai saber onde nós vamos almoçar daqui a pouco. É impressionante, mas a verdade é essa. Esses dias, um Deputado, sem querer,



colocou a nota de uma pipoca no bolso. Quando aqui chegou, entregou as notas e foi junto a nota da pipoca. O assessor não viu, e pronto: “*Ministro usa a verba pública para comprar pipoca*” — virou Ministro o Deputado Osmar Terra, um homem que tem honestidade.

O SR. DEPUTADO LUIZ CARLOS HAULY - Não é alimento?

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Tudo bem, mas pipoca no cinema cria todo um constrangimento.

Quer dizer, nada é mais transparente do que este Poder. Aqui não tem cartão corporativo. Lá está na Internet. Assim mesmo, nós somos altamente prejudicados, até o nosso trabalho, pela presunção da culpa, que aqui se inverteu. Quem nos acusa — não estou me referindo ao Ministério Público... Qualquer um na rua, em um *site* desses, faz uma acusação contra nós, e ele está certo; nós é que estamos errados.

Como nós poderíamos estabelecer isso? Porque isso é um problema hoje. Você é acusado muitas vezes e tem que contratar advogado, cujos honorários, muitas vezes, quase ultrapassam os nossos rendimentos. Eu aqui levo para casa 20 mil reais por mês. Desconta isso, desconta aquilo, são 20 mil reais que chegam lá em casa para a dona patroa.

Por sinal, essa é uma das carreiras menos remuneradas para pessoas de sucesso — porque somos pessoas de sucesso. Não é uma carreira, mas a política, em termos de remuneração, para quem tem sucesso, é onde se obtém o menor ganho. Um engenheiro de sucesso ou um advogado ganha mais do que eu, que sou um político de sucesso — já são cinco eleições —, e ganho menos do que todos. Eu ganho menos do que todos. Eu sou engenheiro, advogado e político. Optei pela carreira que menos remunera.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Peço que encerre, Deputado.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Então, eu faço um apelo para que nesse bojo o Ministério Público estabeleça a revalorização da classe política, porque não existe democracia sem classe política.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Obrigado, Deputado.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Falei demais?



O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito! Passou muito já!

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - V.Exa. é sempre gentil comigo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado.

Concedo a palavra ao Deputado Paulo Teixeira, por 8 minutos mais o seu tempo.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Eu quero cumprimentar o Deputado Joaquim Passarinho, o Deputado Onyx Lorenzoni, o Dr. Roger Stiefelmann Leal, o Dr. Gianpaolo Poggio Smanio e os meus colegas.

Inicialmente, eu quero dizer que admiro muito o Dr. Gianpaolo Smanio pela temperança, pelo equilíbrio no exercício da sua função de Promotor e Procurador-Geral, que agora o é. E quero aqui dizer das minhas sensações, e assim dialogo com o senhor, com o Dr. Roger, com os meus colegas, com o Presidente e com o Deputado Onyx Lorenzoni. Eu tenho algumas sensações e queria refletir sobre elas aqui.

A primeira delas é que esse pacote vem no bojo de um grande escândalo de corrupção que está sendo combatido, como disse o colega, pela legislação vigente, pelas instituições vigentes. Então dizermos que não temos instrumentos seria um equívoco, se nós estamos combatendo nesse nível.

A segunda é que nós temos que perceber que existe no Brasil uma tendência a se mudar legislações por fatos muito episódicos, a se fazer mudanças legislativas não sistemáticas. Hoje há crimes mais leves que são punidos mais pesadamente e crimes mais pesados que são punidos mais levemente. Então, falta sistemática.

A terceira é sobre um aspecto que eu acho importante discutir. Há um debate no mundo sobre a judicialização da política, sobre o crescimento do Poder Judiciário e do Ministério Público frente às instituições políticas.

Portanto, quando eu analiso esse pacote, eu vejo nele exageros, distorções. E faço uma preliminar.

Na semana passada, no jornal *O Estado de S.Paulo*, saiu uma matéria dizendo que o Ministério Público Federal está, junto a um segmento da sociedade, querendo pressionar o Congresso Nacional. Não acho isso de bom tom. Não acho de bom tom fazer ação política para nos pressionar. Eu acho que devíamos dar ao



Brasil um ordenamento jurídico controlado, equilibrado — eu não me sinto pressionável. Por exemplo, há muita gente presa no Brasil.

Então, eu quero fazer uma preliminar...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Com licença, Deputado. Quero apenas avisar que está havendo votação nominal. Se algum Deputado quiser ir e voltar, nós não vamos encerrar.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Eu peço 1 minuto a mais, depois, ao final.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - O.k. Pode falar.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Deputado Onyx Lorenzoni, eu quero fazer uma preliminar sobre os instrumentos de processo penal que estão embutidos nas dez medidas. Eu acho que nós devíamos fazer um diálogo com a Comissão do Código de Processo Penal, porque senão poderemos criar um instrumento não sistemático.

Em segundo lugar, no combate atual à corrupção que nós estamos fazendo no Brasil, eu acho que há uma distorção, e eu a tenho apontado aqui. Eu acho que não estamos conseguindo no Brasil um equilíbrio para separar pessoa física autora de desvios de pessoa jurídica. As pessoas jurídicas não cometem crimes, e muitas delas são verdadeiros patrimônios nacionais para o seu desenvolvimento.

Então, eu acho que nós deveríamos aperfeiçoar a lei de leniência junto com a Comissão, que já está instalada aqui, para que ela resolva e melhore a legislação sobre leniência no Brasil. Eu tenho o sentimento de que, nesse particular, nós estamos indo mal. Nós não estamos agindo corretamente no Brasil. Estamos prejudicando áreas produtivas pela forma que estamos fazendo isso. Eu tenho perguntado aqui aos promotores da Lava-Jato se acham que alguma empresa sobrevive a 3 anos de paralisia, como está acontecendo na Lava-Jato. E são as maiores empresas do Brasil, o que vai, na minha opinião, resultar em um comprometimento do desenvolvimento nacional, dada a forma como se está fazendo.

Então, dadas essas preliminares, o que eu gostaria de trazer aqui para o debate? Nós podemos aproveitar esta oportunidade para melhorar com mudanças incrementais, mas eu quero afastar algumas dessas questões.



Por exemplo, a jurisprudência sobre *habeas corpus* já o limita demasiadamente. Essa exigência da escadinha, na minha opinião, já limita o instrumento do *habeas corpus*. Nós tínhamos que fazer uma revisão nisso, mas mexer no *habeas corpus* hoje, na minha opinião, é um erro.

Sobre a questão do duplo grau de jurisdição — eu perguntei sobre os concursos —, há um sentimento no Brasil de que juízes e promotores ingressam na carreira muito novos e inexperientes. Eles não têm uma experiência de vida adequada para a carreira. Talvez nós devêssemos mudar a legislação e exigir mais experiência para ingresso na carreira. Nós fizemos um novo Código de Processo Civil — eu fui o Relator — e exigimos do STJ que organizasse a sua jurisprudência para orientar o Judiciário brasileiro. Nós poderíamos, no caso do CPC também, melhorar esse aspecto

Ao meu ver, o duplo grau de jurisdição no País apresenta dois aspectos problemáticos. Um deles é esse do ingresso de carreira, e o segundo aspecto problemático é: nós temos Estados no Brasil cuja influência de oligarquias compôs o Judiciário especificamente. Então, se nós hoje não percebemos isso, nós podemos deixar ao sabor das oligarquias condenar os adversários e absolver os seus aliados. Então, um duplo grau de jurisdição simplesmente, na minha opinião, aplicado ao Brasil é problemático.

Esse aspecto do aproveitamento de prova ilícita, eu acho, fere a Constituição, como disse aqui bem o Dr. Roger. Ouvei na sua fala também as suas reservas ao teste de integridade. Eu acho que o aproveitamento de prova ilícita é inconstitucional, e o teste integridade pode cair nos vícios que o senhor nos apontou.

Enfim, eu quero trazer aqui que eu acho que o aproveitamento dessas dez medidas, como nós estamos fazendo, e essa intenção de nos pressionar de fora para dentro são um erro político que este Parlamento cometerá. Nós podemos analisá-las uma a uma, descartar grande parte delas e ver o que aproveitamos, para não deslizar para uma maior judicialização da política, uma diminuição de garantias, um aumento da população carcerária e também o aproveitamento de um sistema judicial que precisa ser, na minha opinião, aperfeiçoado.

Nesse sentido, então, eu quero dizer que acho, Deputado Onyx, que esse amadurecimento do relatório, na minha opinião, para que ele seja bem-sucedido,



poderia ser muito incremental. Ele pode ser incremental e dialogado, não ser um relatório que seja meramente a sua apresentação. Eu fiz o relatório, eu demorei 1 ano para fazer o relatório do CPC, porque a todo momento eu discutia com os Sub-Relatores, com os Parlamentares, e o fomos construindo até chegar a grandes acordos.

Então, falo de não aproveitar essas medidas num relatório só, sob pena de ele não ser aprovado e ficar a ideia de que o Congresso não quer combater corrupção. Não, vamos ver o que temos que fazer para aperfeiçoar o combate à corrupção.

Ao mesmo tempo, eu acho que nós deveríamos fazer uma medida de diálogo com os Sub-Relatores, o Relator e o Presidente da Comissão do Código de Processo Penal, porque essas medidas têm que ser adotadas num sistema de debates sobre o Código de Processo Penal, e não, digamos, aqui no calor deste debate sobre corrupção.

Então, estes dois procedimentos eu quero sugerir: primeiro, um relatório dialogado há muito tempo, em que as divergências venham para o debate, para o dissenso; segundo, um diálogo tanto com a Comissão de Código Processo Penal como com a Comissão que trata de leniência. Eu acho que temos que amadurecer a legislação de leniência. Essa do combate à corrupção, como está posta na lei de 2014, não resolve mais. É isso. Nós estamos destruindo parte do nosso parque industrial, vamos ser periferia.

Os países de primeiro mundo não fazem isso. Outro dia eu apontei aqui que a Volkswagen demorou 7 meses para fazer um acordo de leniência nos Estados Unidos por esse problema em relação à emissão de poluentes, porque eles praticaram uma fraude. Portanto, são muito pragmáticos em separar a pessoa física da pessoa jurídica, em estabelecer punições às pessoas físicas, custos para a indenização, medidas de integridade, e depois a vida continua com o pragmatismo de manter esse parque empresarial de pé, sem aquelas pessoas que erraram.

Portanto, eu concluo — o Presidente tinha me dado mais 1 minuto, porque alguém interrompeu a minha fala —, sugerindo esses procedimentos aqui: um, que possamos, com grande maturidade, fazer uma legislação que aperfeiçoe o nosso ordenamento jurídico; dois, que dialoguemos com a Comissão do CPP e a



Comissão que trata de leniência; e, três, que não aceitemos legislações que possam aumentar judicialização da política, diminuir garantias e ser mal aplicadas no Poder Judiciário, que, creio, deva ser aperfeiçoado.

Então, é nessa direção que eu acho que a temperança, que é um dos aspectos que me admira em V.Exa., Dr. Smanio, pode ser colocada na construção dessa legislação. E nós já estamos estão tendo insumos para isso. Quero rogar ao Ministério Público Federal não entrar nessa ideia de fazer pressão de fora para dentro, não fazer isso, porque eu, pelo menos, tenho convicções. Eu não sou uma pessoa que trabalha com pressões, eu tenho convicções. E eu sou muito elogiado por defesa das minhas convicções com coragem. Então, eu peço e rogo ao Ministério Público Federal não fazer deste um processo de nos querer emparedar. Não é bom para essa boa relação que o Ministério Público Federal quer travar conosco.

Eu vi naquela matéria da quinta-feira uma tentativa de nos emparedar. Se eu bem conheço o Parlamento, ele é feito de pessoas que, para ter legitimidade, têm que a cada 4 anos — ou vão todo final de semana — ir às suas bases buscar legitimidade. Então, são pessoas maduras e que sabem o que o Brasil quer delas, e não o que um segmento apenas do Brasil quer de nós.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Obrigado, Deputado Paulo Teixeira.

Como nós só temos mais o Deputado Luiz Carlos Hauly inscrito, vamos ouvir logo o Deputado Hauly, e aí nós já passamos às respostas e às considerações.

O SR. DEPUTADO LUIZ CARLOS HAULY - Sr. Presidente, Deputado Joaquim Passarinho; Sr. Relator, Deputado Onyx Lorenzoni; Sr. Procurador da Justiça de São Paulo, Gianpaolo Poggio; Sr. Advogado e Professor Universitário Roger Stiefelmann Leal; Sras. e Srs. Deputados, eu estou nesta Comissão por ser um dos subscritores desta proposta, que tem o Deputado Mendes Thame como primeiro signatário e é oriunda de quase 3 milhões de assinaturas que chegaram a esta Casa; por ter também participado da primeira lei de transparência de contas públicas, que criou o portal no TCU — www.contaspublicas.gov.br; por ter participado, como Líder, no processo de aprovação da Lei de Responsabilidade



Fiscal; também por ter participado da elaboração e discussão da Lei da Ficha Limpa; e por ter apresentado no mesmo dia em que foi concluída a apreciação da Lei da Ficha Limpa um projeto de lei que estende a exigência de ficha limpa para todos, entendo eu que o sucesso da Lei da Ficha Limpa, embora contestada pelo Ministro Gilmar Mendes — eu não concordo com a opinião dele —, deu e está dando uma grande contribuição ao País. Eu gostaria de estender a exigência de ficha limpa para todos os demais: sindicatos, federações, ONGs, OSCIPs, funcionalismo brasileiro. Existe lá o projeto de lei.

E agora estamos debruçados sobre uma nova etapa, sobre uma nova demanda da sociedade, em função da Lava-Jato, que é a Mãos Limpas à moda brasileira. A ponderação é: como combater a corrupção.

Hoje, mais ou menos, nós agentes políticos eleitos no Brasil somos em torno de 62 mil, 63 mil pessoas — Vereadores em 5.562 Municípios; Prefeitos; Deputados Estaduais das 27 unidades; Câmara e Senado; e Presidência da República —, mas temos milhões de servidores públicos dos três níveis, Município, Estado e União, nos três Poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário.

Raymundo Faoro diz que a corrupção é um vício herdado do mundo ibérico. Eu acredito que o bem e o mal nascem com o homem, o que muda nesses 7 mil anos de história registrada é apenas a tecnologia. O mesmo bem e o mesmo mal estão presentes no mundo, e as suas nuances. É o mesmo que querer dividir aqui na Casa o que é tráfico de influência e o que não é tráfico de influência; o que é *lobby* legal e o que não é *lobby* legal.

Um orçamento é composto dos impostos e das contribuições que vêm do povo. Se o sistema é injusto, iníquo como é o brasileiro — é o mais injusto e iníquo sistema tributário do mundo —, o manicômio tributário enseja também uma corrupção grande. Há uma elevadíssima carga tributária e uma arrecadação muito mais baixa. Acredito eu que devemos ter só de renúncia fiscal 500 bilhões por ano, 9% do PIB; de sonegação, talvez mais uns 500 bilhões; elisão, sonegação e outros.

Na despesa, quando esses 35% do PIB entram nos cofres dos Municípios, dos Estados, da União, a União acaba, com a sua boca grande, perdulária — porque ela controla com mão de ferro Estados e Municípios, com a LRF, mas não se controla —, gasta 10% a mais do que arrecada o conjunto de todo o País. Ela



gastou no ano passado 613 bilhões a mais do que arrecadou. Isso constitui um espaço onde a maior parte da despesa é com folha de pagamento e com juros. Sobra muito pouco para as obras públicas e para o serviço público. É claro que tem grandes despesas com educação, saúde, segurança, justiça, defesa nacional, mas o grosso do dinheiro...

Então, eu comecei a divagar um pouco nesse campo, Deputado Passarinho: como um economista e professor de educação física com 44 anos de experiência pode ajudar uma Comissão composta de juristas e uma proposta que veio do Ministério Público? Buscando o equilíbrio, buscando o melhor. Não é passar a mão na cabeça nem contemporizar, porque com corrupção não podemos contemporizar. Nós temos que combater 24 horas, a vida inteira, não só a corrupção, mas também o desperdício.

O servidor público escolheu aquela carreira. Se ele está fazendo o seu trabalho dentro do horário com a competência, a eficiência e a dedicação que deve ter o servidor público... Não é obrigatório vir para o serviço público, como eu não sou obrigado a estar aqui como Deputado, mas eu me sinto vocacionado para a atividade que tenho e, por isso, estou no sétimo mandato.

Quando fui Secretário de Fazenda do Paraná, no século passado, em 1987, pedi a folha de pagamento. Trouxeram-me uma pilha — o computador era rudimentar. Eu falei: *“Não, não, eu quero do maior para o menor salário.”* Levaram mais uns 10 dias, puseram no chão e foi até a altura da mesa. O maior salário: 25% de Imposto de Renda sobre um salário de 10 mil dão 250, não tinha 2.500 reais de imposto retido. Fui verificar a outra parte da página. Havia uma quadrilha no RH que roubava o Imposto de Renda retido e o reduzia à fração, para parecer que era erro de impressão, de 2.500 para 250. Dividiam o Imposto de Renda o chefe do RH e a parte. Por quê? Porque o Imposto de Renda retido é receita própria do Município e do Estado, só se faz a notificação para a Receita Federal do que foi retido, na RAIS.

Então, você olha para a rua e pensa: a corrupção ativa e passiva do servidor está lá na rua, no trânsito, No policial ou No fiscal.

O poder de polícia no Brasil, o poder de polícia do Estado brasileiro gera muito mais interesse econômico e financeiro do que a própria receita e a despesa.



Vamos tomar como exemplo a ANVISA. Ela libera os alvarás para medicamentos, alimentos, agroquímicos. Se aquele órgão não for totalmente isento, os monopólios, os oligopólios tomam conta.

O combate à corrupção não é um ato simples. O cidadão olha o político e acha que ele ganha bem e que está no político o problema.

Eu quero fazer uma analogia bem simplória, bem chula, com a questão da sociedade. Eu aprendi isso quando fui para a Secretaria da Fazenda. Levei junto um mestre, doutor e pós-doutor em Administração de Recursos Humanos. Ele nos ensinava nas pesquisas que, em todo aglomerado humano, seja uma empresa, seja uma Prefeitura, há dois terços de pessoas com as quais se podem contar para tudo e um terço, dividido em duas pontas no gráfico, desde aquele cético, que não colabora com nada, àquele negativo. Na linguagem chula, popular, é como casa de taipa, casa de barro que se faz a estrutura de madeira e preenche de barro. Mas aquele barro, para estar assentado, precisa de um terço de terra limpa e um terço de estrume misturado. É chulo dizer isso, mas é um pouco do que nós vivemos.

Os desvios de caráter, o mau caráter, o canalha está inserido em toda a sociedade brasileira, de cima a baixo, mas o ambiente propício para ele é o mundo político. Está na empresa também. O canalha é um pouco do sociopata, que é uma derivação da psicopatia, é um psicopata. O que rouba o dinheiro que é do alimento, que é da merenda, do medicamento. Ele rouba, ele compra medicamento falso.

Diante dessa minha colocação, como nós podemos fazer uma lei modernizante que não tenha tanto preciosismo de criar problema, como: quem quer ser Prefeito no Brasil hoje? *“Olha, eu não quero ser, porque o Ministério Público vai me botar na cadeia.”* Eu consulto 20, 10 a 15 me falam isso.

Então, é preciso estabelecer um parâmetro também. Sou amigo do Ministério Público, tenho trabalhado, durante esses 25 anos e meio em que estou aqui, com o Ministério Público no Paraná e aqui também. Eu estou aqui não como jurista. Não sou advogado, sou um legislador. Trago aqui a minha ponderação de buscar o melhor. Não é o que veio de fora que está perfeito. Aqui se estabelece o diálogo através da audiência pública, do debate no concerto das opiniões.

O conjunto de homens de bem desta Casa supera, em muito, os dois terços. Então, se há batatas podres, há muita gente boa no Congresso Nacional. Eu afirmo,



na minha experiência, que mais de dois terços ou mais da Casa, pode-se dizer, são pessoas de bem, que amam o que fazem, fazem com amor, com devoção, com dedicação.

Então, nós vamos ter legislação para combater essa situação e reconstruir o País. A oportunidade é ímpar, Deputado Passarinho. Eu proponho um novo sistema tributário em que haja o menor efeito declaratório possível. É no declaratório que está o problema, que vem da origem ibérica, de tudo ser na escrita. Eu acho que o Raymundo Faoro dizia que tem origem a corrupção na tradição ibérica. Eu acho que é isso.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - O poder de polícia no Código Tributário.

O SR. DEPUTADO LUIZ CARLOS HAULY - Exatamente.

Então, agradeço a sua tolerância, mas estou com dor de cabeça. Estou a manhã inteira aqui, fomos dormir mais de 1 da manhã. Eu acho que esse jogo de paciência permite que haja um diálogo e que se tragam coisas que outros não disseram e estou dizendo: é preciso avançar no combate à corrupção, extinguir o CARF, fazer um novo sistema tributário para evitar a possibilidade de fraude.

Era isso que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado. É sempre um prazer ouvi-lo, Deputado Luiz Carlos Hauly.

Gostaria de pedir ao PSDB que mande o tempo de Liderança para V.Exa. amanhã, quando teremos sessão novamente.

Vamos passar a palavra aos nossos convidados, que já podem responder as perguntas e, ao mesmo tempo, fazer suas considerações, porque não há mais nenhuma pergunta a ser feita.

Para começar, concedo a palavra ao Dr. Roger Leal.

O SR. ROGER STIEFELMANN LEAL - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Vou tentar ser bastante breve, dentro do possível, procurando condensar algumas questões que foram apresentadas.

Já que o Deputado Carlos Sampaio mencionou, talvez eu possa retornar um pouco àquele debate que fazíamos com o Dr. Smanio sobre perda de bens e o efeito penal do confisco.



Do ponto de vista constitucional, confisco é uma forma de restrição do direito de propriedade, admitida pelo Direito, quando houver prática de ilícito. Permite-se, portanto, que os bens auferidos por meio do ilícito sejam confiscados pelo Estado.

Nesse sentido, ambos os casos — ação de perda de bens e o confisco como efeito da condenação penal — são confiscos. Essa é a minha dificuldade, pois eventualmente alguém poderá dizer que o ajuizamento da ação de perda de bens antes da condenação criminal é antecipação dos efeitos da condenação criminal. É aí onde as questões começam a se conectar umas com as outras.

Os requisitos previstos no texto normativo que dizem respeito a esse confisco ampliado são diferentes dos requisitos da ação de perda de bens. Por exemplo: há casos de crimes que coincidem, mas há casos de crimes que não coincidem. Então, o ilícito praticado com tráfico de pessoas não permite confisco de bens como efeito da ação penal, mas permite pela ação de perda de bens, e vice-versa.

Então, ainda que sejam dois instrumentos, no texto, aparentemente, eles são semelhantes.

A segunda questão que coloco é quando as questões se imbricam...

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - O senhor me permite interrompê-lo só para esclarecer um ponto?

O SR. ROGER STIEFELMANN LEAL - Por favor.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Dentro dessa sua colocação, uma das modalidades dos dois confiscos seria uma antecipação de culpa?

O SR. ROGER STIEFELMANN LEAL - Sim. E há casos, por exemplo, em que houve o reconhecimento da prescrição, e o sujeito não foi condenado. Há o ilícito, mas houve o reconhecimento da prescrição criminal. Há possibilidade da ação de perda de bens? Aí os regimes começam a se conectar.

Por isso, a minha sugestão é que sejam demarcadas as diferenças — se houver — e que o regime seja uniforme, de maneira que essas questões sejam compatíveis. A minha dificuldade é pelo fato de os instrumentos serem próximos e permitirem conexões de um para outro.

Em relação à questão do flagrante preparado para o teste de integridade, eu concordo plenamente com o Deputado. O teste de integridade não pode ser crime, porque é crime impossível. A minha preocupação, que guarda relação também com



a pergunta do Deputado Carlos Marun, é quando nós transitamos para a área disciplinar administrativa. Nessa área, a infração também não será impossível? Mas, em regra, a legislação disciplinar diz que todos os crimes são também infrações disciplinares, tanto que a condenação criminal enseja os reflexos disciplinares e o processo disciplinar.

Então, quando há essa imbricação dos dois regimes, eu tenho dificuldade de ver como será aproveitado o teste de integridade. Mais que isso, o texto diz que o teste de integridade será aproveitado para fins disciplinares, mas ele não diz quais. Além disso, não há nenhuma norma ou nenhum dispositivo proposto que diz que a pessoa flagrada no teste de integridade comete uma infração disciplinar. Ou seja, se não houver essa previsão, a infração também será impossível, a exemplo do crime.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Tanto é que a tendência do Direito Administrativo sancionador é seguir os princípios do Direito Penal.

O SR. ROGER STIEFELMANN LEAL - Prescrição, etc.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Em tudo: legalidade, ampla defesa. Então, é bem provável também que seja impossível na esfera administrativa. Entendi a sua colocação.

O SR. ROGER STIEFELMANN LEAL - Por isso, procurei salientar que é preciso uma norma que diga exatamente para que será útil o teste de integridade. Ele diz "*para fins disciplinares*", mas não sei quais são os fins. E fala também em instrução do processo criminal. Ou seja, de fato, não é crime impossível. Ele servirá como prova e, provavelmente, será de um processo de uma infração cometida antes. E provará o quê? Provará que o agente tem uma tendência a realizar aquele tipo de conduta? Provará alguma coisa em relação ao caráter do agente? Acho que, talvez, o delineamento de para que servem esse teste e o instituto é fundamental no texto normativo. Qual proveito ele pode ter nesses processos?

Acho que já me posicionei sobre embargos dos embargos. Acho que tem que ser punido, mas não simplesmente proibir. O texto propõe as duas fórmulas. Muitas vezes, o problema é, de fato, da resposta do primeiro embargo, e isso faz com que o advogado tenha que propor o segundo, porque aquela questão que ele propôs no primeiro não foi adequadamente respondida. Então, o Juiz deverá avaliar se ele, de fato, é protelatório, para aí, sim, poder aplicar a penalidade.



Eu também tenho dificuldade em relação às restrições dos *habeas corpus*. Aqui, eu me filio às observações do Deputado Paulo Teixeira. Esse projeto não pode ser um projeto de restrição de liberdades, que restringe *habeas corpus*, que restringe a vedação de prova ilícita, ou seja, o texto propõe uma série de normas para restringir direitos e garantias. No caso do *habeas corpus*, isso é bem evidente. E isso também é evidente no caso da vedação de provas ilícitas. Acho que isso deve ser algo a ser sopesado. Se, eventualmente, será apresentado algum tipo de exceção ou restrição, isso tem que ser muito meditado, muito refletido.

Sobre a segunda instância, condenação e execução da pena e jurisprudência que o Supremo Tribunal Federal firmou, eu me filio à posição que o Ministro Celso de Mello adotou. A Constituição Federal fala, na cláusula de presunção de inocência, em trânsito em julgado. Executar a pena antes do trânsito em julgado, de alguma maneira, deixa uma mancha no direito fundamental, previsto na Constituição, de presunção de inocência.

O SR. DEPUTADO LUIZ CARLOS HAULY - Posso fazer uma observação? Não seria o caso de os processos terminarem nos Estados, cada Estado ter o seu Tribunal de Justiça, e o STJ ser eliminado?

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - No diálogo, vamos pensar num Estado brasileiro que foi dominado por uma oligarquia por 20 anos. Não sei se existe esse Estado. Quem nomeia o desembargador é o Governador. Pense nesse Estado. Não sei se existe esse Estado no Brasil.

O SR. DEPUTADO LUIZ CARLOS HAULY - Há controvérsia, porque a nomeação hoje é feita por eleição direta. No Paraná tem eleição direta.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Se errei quanto à existência de alguma oligarquia que domina há 20 anos, há oligarquias aqui que mandam há mais de 20 anos, há 40 anos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Vamos deixar o Dr. Roger terminar.

O SR. ROGER STIEFELMANN LEAL - Agradeço a colocação do Deputado Luiz Carlos Hauly e Deputado Paulo Teixeira, que me permitem retomar a resposta.

O SR. DEPUTADO LUIZ CARLOS HAULY - Eu quero dar um exemplo. Eu disputei a eleição com um candidato condenado no primeiro turno e no segundo



turno. Como o Tribunal Superior Eleitoral é muito ágil e dinâmico, ele julgou dois dias depois do segundo turno e cassou a candidatura desse candidato. E mesmo o candidato tendo feito 49% dos votos, ele mandou fazer uma nova eleição. Aí, voltei aqui, esculhambei o tribunal, etc. Passou um tempo e eu descobri que esse candidato estava sem direito político há 2 anos e meio, e que esse processo estava engavetado numa das gavetas do STJ. Isso aconteceu comigo.

O SR. ROGER STIEFELMANN LEAL - Permita-me, Deputado, retomar brevemente a resposta que dei ao Deputado Rubens Bueno. Ao tratar da questão da morosidade, procurei salientar que, enquanto os Tribunais de Justiça aplicarem maciçamente legislação federal, será necessário um Tribunal que uniformize a legislação federal. Enquanto Direito Penal, Direito Civil e todo esse conjunto de matérias forem de competência legislativa da União, necessariamente haverá um Tribunal para uniformizar entendimento. E isso gera uma instância superior em Brasília, talvez, gerando esse tipo de problema que o Deputado citou. O nosso modelo federativo também tem uma contribuição nesse aspecto.

Vou concluir a minha a minha fala tocando num ponto abordado pelo Deputado Carlos Marun: enriquecimento ilícito. Alguns outros Parlamentares disseram: *“Por que só no público? Por que não no privado?”* Antes dessa proposta, o que permitia fazer a avaliação do enriquecimento ilícito, e o que permite ainda até hoje, é o regime fiscal. O sistema tributário exige que a pessoa, todos os anos, tenha que apresentar declaração de imposto de renda e justificar suas fontes de rendimento e de bens. Obviamente, aquilo que é ilícito não estará na declaração. E, na prática, ao se verificar que a pessoa detém patrimônio que não consta da declaração, porque na declaração só consta o patrimônio que tem fonte lícita, estará o crime de sonegação configurado, podendo gerar reflexos durante a investigação para outros crimes.

Não se trata de não termos hoje um sistema punitivo de enriquecimento ilícito. Nós temos. Esse sistema se faz a partir do regime de fiscalização do Imposto de Renda. O regime de fiscalização tributária é o que hoje permite verificar o enriquecimento ilícito. E pune-se o enriquecimento ilícito, primeiro, através da sonegação fiscal e, depois, buscando a causa do enriquecimento, que se também for ilícita, haverá punição.



Quando incorporamos a questão do enriquecimento ilícito como crime, as minhas preocupações são os outros órgãos de investigação, outras Receitas Federais, outros órgãos de fiscalização tributária, porque, de alguma maneira, farão um trabalho semelhante ao que já se faz de fiscalização. Essa é minha primeira preocupação nesse aspecto. A segunda preocupação que tenho sobre esse aspecto é o que será, de fato, configurado como enriquecimento ilícito.

Vou dar um exemplo, o sujeito pede um empréstimo no banco e não paga, isso é um ilícito. É um enriquecimento ilícito? Ele conseguiu o recurso. Ele tem um recurso a mais não justificável por uma fonte lícita. Outro exemplo, o sujeito não pagou o tributo na data devida, não pagou o imposto na data devida e usou o recurso para suas finalidades normais. Será que isso é um caso de enriquecimento ilícito?

De que tipo de ilícito nós estamos falando aqui? Quando a ilicitude será capaz de impor uma circunstância que permita a qualificação disso como crime? Parece-me que jogar tudo isso no campo do ilícito poderá gerar algum tipo de dificuldade, porque pode ser um ilícito contratual ou um ilícito tributário. Podem ser ilícitos de inúmeras modalidades e, talvez, o tipo alcance mais do que aquilo que ele pretende, de fato, alcançar. São preocupações que talvez possam ser reformatadas na redação ou tenhamos que pensar na relação disso com o atual sistema de combate ao enriquecimento ilícito que já existe por meio da fiscalização tributária.

Vou me permitir fazer uma última observação em relação à morosidade. Vi que o art. 46 do projeto define prazo razoável. O art. 46 do projeto proposto estabelece os parâmetros do que é um processo que atende à cláusula constitucional do prazo razoável. Ele diz:

Art. 46. Considera-se, para os fins desta Lei, razoável duração do processo aquela que não exceder 3 (três) anos, na instância originária, e 1 ano, na instância recursal, contados a partir da distribuição dos autos.

Meus receios são, obviamente, de várias ordens, mas o primeiro deles é que, em vigor um texto normativo desse, o Judiciário estará, todo ele, na ilegalidade. O Judiciário conseguirá se enquadrar nesses parâmetros? Na Itália e em outros países, tenho certeza de que há legislações que tratam apenas da duração razoável



do processo. Por que eu digo isso? Porque, quando o processo ultrapassa os limites da duração razoável, a legislação estrangeira em geral disciplina a questão de responsabilidade civil do Estado. Ou seja, se o Judiciário não tiver conseguido dar resposta em tempo útil, a pessoa tem direito à indenização do Estado, pela mora do Poder Judiciário em relação à resposta e à decisão do processo.

O texto não fala nada disso, mas ele pode dar espaço para que as pessoas ajuízem ações contra o Estado, contra a União, por esta não ter se adequado aos limites de duração razoável do processo que o artigo propõe. Além disso, é óbvio que cada processo tem as suas peculiaridades e, muitas vezes, pode ensejar medidas, por exemplo, probatórias que acabem gerando justificadamente um atraso maior.

Eram essas as minhas observações. Eu reitero meus agradecimentos pelo convite à Comissão, na pessoa do seu Presidente, do Relator e dos demais Parlamentares presentes.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Prof. Roger Leal, pela sua contribuição. Agradecemos o atendimento do convite desta Comissão.

Com a palavra agora o Procurador Gianpaolo Poggio Smanio.

O SR. GIANPAOLO POGGIO SMANIO - Muito obrigado mais uma vez.

Vou começar respondendo às questões do Deputado Carlos Sampaio, já englobando, se me permitirem, a resposta a outras perguntas, para que possamos aproveitar o tempo.

Evidentemente, as questões colocadas aqui referentes ao processo penal não devem ser vistas como um cerceamento a liberdades. Não se trata disso. Esta é uma oportunidade importante de debater questões que envolvem outra função processual, que é a funcionalidade e a eficiência do processo.

O processo penal tem duas vertentes: a vertente da garantia aos direitos e às liberdades individuais e a vertente da sua eficiência, da sua eficácia, do seu funcionamento. A ideia é buscar um equilíbrio que permita ao nosso sistema atingir os seus objetivos de eficácia sem desrespeitar valores fundamentais da acusação.



Dentro dessa linha, é possível a construção de um sistema que possa evitar recursos protelatórios. Essa é a ideia. A intenção não é impedir o recurso, impedir o acesso — não se trata disso —, mas sim evitar, a partir do reconhecimento de uma situação de fato posta, o uso de recursos protelatórios.

Há processos que demoram 10 anos ou 15 anos para terem uma solução, ficam parados. Ontem mesmo nós fomos ao Tribunal de Justiça — aproveitamos uma reunião grande que ia ocorrer — falar com o Presidente da seção criminal para pleitear uma medida referente a um caso que está demorando a ser concluído e que está sendo assunto de publicações da imprensa. Esse caso — um caso grave — está há mais de 10 anos sem solução. Qual é a razão disso? A quantidade de recursos interpostos, apesar de todo mundo saber que a questão já está decidida.

Então, a ideia aqui é encontrar um texto que possa impedir essa sucessão de recursos, que acabam atrasando os processos, sobretudo quando as decisões de mérito já estão tomadas. É evidente que uma coisa é discutir o mérito, discutir aquilo que vai ser feito; outra coisa é, quando as decisões já estão tomadas, ficar preso num emaranhado que é puramente processual. Essa é a importância de uma redação. Esse projeto traz uma redação importante. Ele traz formas de redação que são adequadas.

De toda maneira, evidentemente nós podemos discutir se o recurso pode ser admitido ou não, se haverá só a sanção. Porém, é importante que haja uma resposta no sistema para que sejam evitados o embargo protelatório ou mesmo o *habeas corpus*, não quando eles precisarem ser usados, é claro, mas — repito — quando forem usados apenas com um sentido protelatório das decisões.

Também estou de acordo com a opinião de que o teste de integridade não vai servir para a tipificação penal, de forma alguma. Parece-me que o que o projeto traz — aí também podemos aperfeiçoar a redação — a possibilidade de ele ser usado como meio de prova numa investigação.

Aqui, ele se assemelha àquela infiltração policial da criminalidade organizada. Ele é uma forma de busca de prova semelhante àquela ideia da infiltração. O policial está infiltrado — ele não faz parte da organização criminosa. Mas ele se infiltrou nela e, portanto, o que está acontecendo com ele é mais ou menos uma montagem — digo mais ou menos porque ele está participando e está colhendo informações que



depois serão importantes num futuro processo. A ideia do teste de integridade é um pouco semelhante a essa.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Dr. Smanio, permita-me só esclarecer uma dúvida. V.Exa. está dizendo que esse teste seria como uma modalidade de quê?

O SR. GIANPAOLO POGGIO SMANIO - De infiltração.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Na infiltração, pelo que me consta, a pessoa infiltrada vai acompanhar as práticas criminosas e denunciá-las à autoridade policial. Mas há casos em que a pessoa entra na organização para incitar a prática do crime, não para acompanhá-la. Não existe essa diferença?

O SR. GIANPAOLO POGGIO SMANIO - Existe. De fato, a infiltração é uma espécie disso, não é a mesma coisa.

Mas qual é a finalidade do teste de integridade? Servir como meio de prova para alguém que está sendo investigado, alguém sob o qual há uma suspeita. Aí se faz uma verificação, com ordem judicial, dentro dos critérios que a legislação fixar. Então, é dentro dessa percepção que o teste de integridade pode ter a sua validade, evidentemente, a critério daquilo que for feito.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Dr. Smanio, só para tentar filtrar mais ainda essa questão, foi feita uma sugestão — eu tenho quase certeza de que era da Associação dos Servidores do Tribunal de Contas da União.

Na ótica deles, durante o período probatório, durante o treinamento do servidor, ele teria que saber exatamente que resposta ele deveria dar na eventualidade de um teste desse tipo. Isso serviria apenas administrativamente, para utilização naquele período. Ou seja, durante o treinamento, seria dito ao servidor: *“Olha, durante 2 anos pode acontecer isto, isso e aquilo. A resposta que se espera é esta, essa e aquela.”*

Ele seria preparado para se submeter ao teste. Aí se derruba essa tese.

Trata-se só de uma reflexão sobre isso.

O SR. GIANPAOLO POGGIO SMANIO - Não tenho dúvida de que esse é um caminho possível — e um bom caminho. Começar a utilizar práticas de *compliance*, vamos chamar assim, também no setor público é um bom caminho.



Mas o que eu quero esclarecer é que a ideia do teste de integridade não é que ele por si só forme um crime, não é que ele seja válido como um crime que está sendo praticado. A ideia é que ele seja utilizado para colher provas sobre o que está acontecendo, sobre a conduta que está sendo praticada, podendo aí ser usado pela via administrativa ou mesmo pela via penal, mas não como uma tipificação em si. Então, a natureza desse teste é ser um instrumento de investigação, vamos dizer assim, um meio de prova.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Dr. Smanio, toda defesa que é feita do teste — nós provocamos bastante os procuradores aqui — está muito ligada à aplicação em polícias. Por exemplo, há o relato de um caso envolvendo policiais de Los Angeles: se não me falha a memória, quando submetidos a uma situação em que se deixava dinheiro na viatura, a média de devolução do dinheiro era 30%; hoje é 100%.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - V.Exa. me permite um aparte?

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - É claro que sim.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Quero apenas perguntar o seguinte: se, por exemplo — vamos citar uma categoria que não tem representante aqui —, um juiz vazar informação sob sigilo para a imprensa, ele estará submetido a esse teste?

Pelo que está sendo proposto, a minha impressão é que apenas servidores de cargos mais baixos serão submetidos a esse teste. Ele não está sendo pensado com a intenção de ser aplicado nos ocupantes de cargos altos — a cúpula do Judiciário, por exemplo —, que cometem igualmente crimes.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sim, mas estamos aceitando propostas.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - O que eu estou dizendo é o seguinte: na minha opinião, do jeito que ele está proposto, esse teste tem uma série de problemas que resisto a aceitar, inclusive esse seu caráter elitista.

Por exemplo, quem comete crimes na administração pública? Nós sabemos que na cúpula de todos os Poderes são cometidos crimes — de todos os Poderes. Mas testes como esse não serão destinados a eles, serão destinados, como se fala



aqui, a policiais. Nós não podemos estabelecer aqui um mecanismo tão restrito como esse.

O SR. GIANPAOLO POGGIO SMANIO - Então, a ideia do teste, se ela é boa ou má, se vai ser posta em prática ou não, é essa da investigação, da possibilidade de ser aferir alguma coisa a partir da autorização judicial.

Em relação à execução provisória de sentença penal, eu vou ousar divergir das opiniões que ouvi. Eu sou francamente favorável à execução provisória. Acho um instrumento indispensável para o combate à impunidade a execução provisória da sentença penal, ainda que não se tenha extinguido a possibilidade de interpor recurso. Vou ousar divergir. Tenho feito a defesa desse posicionamento em todas as minhas manifestações. Acho que o fato de a Constituição exigir trânsito em julgado não impede uma execução provisória de sentença, como não impede a adoção de nenhuma outra medida cautelar ou provisória — ela só impede a de medidas definitivas. Acho fundamental que a execução provisória de sentença possa ser utilizada. Toda e qualquer construção com a qual se queira combater a impunidade não deve prescindir desse instrumento.

A execução provisória de sentença não é obrigatória, evidentemente. Ela é uma alternativa. Ela não vai ser utilizada sempre. Mas, como alternativa, eu a acho fundamental. Passado o duplo grau de jurisdição, definida a prova, definida a existência do crime, não vejo nenhum prejuízo na possibilidade de execução provisória de sentença.

Então, filio-me à decisão majoritária do Supremo. Essa já era uma decisão dele — houve mudanças, depois se voltou atrás. Eu acho fundamental que se possa fazer isso.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Dr. Smanio, vou aproveitar a oportunidade para perguntar também o seguinte: e se se pensasse nessa execução provisória fixando-se requisitos como, por exemplo, aqueles que existem hoje para a prisão preventiva, no sentido de a pessoa que vai ser presa saber quais são as razões que levaram a isso, em vez de a causa ser simplesmente o fim da etapa do segundo grau de jurisdição? Isso seria algo plausível? Ou na sua opinião é melhor o critério do segundo grau, pura e simplesmente?



O SR. GIANPAOLO POGGIO SMANIO - Eu prefiro o critério do segundo grau. Por quê? Qual é a diferença entre a execução provisória e a prisão preventiva?

Depois de duas instâncias, há uma definição sobre o fato. Nem o STJ nem o STF podem analisar o fato. Eles podem analisar outras questões jurídicas, mas o fato está definido — está definido pela própria jurisprudência do STJ e do STF.

Então, não sendo mais possível a análise do fato, a medida torna-se mais do que meramente preventiva, no sentido da expectativa processual.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Refiro-me à possibilidade de haver requisitos para a execução provisória de sentença, como há para a prisão preventiva, mas não os mesmos. Falo apenas da possibilidade de se criarem requisitos.

O SR. GIANPAOLO POGGIO SMANIO - Não há problema. A criação de requisitos pode ser feita, pode ser um bom caminho. Mas, essencialmente, a possibilidade da execução provisória é fundamental para que os processos não se eternizem, para que não ocorra a prescrição, para que não fique tudo parado. Ela é realmente um instrumento importantíssimo.

O mundo todo lida com essas questões. Ainda que se queira fazer a defesa das liberdades, é preciso avaliar se elas não são excessivas, não levam à impunidade. Parece-me haver um excesso dentro dessas ideias do garantismo, que são apropriadas, mas não especificamente neste caso.

Quanto à questão do caixa dois, Deputado, em São Paulo nós já vamos fazer uma atuação para lidar com isso nestas eleições. Não sei se esse é o entendimento de V.Exa., mas os promotores eleitorais já estão sendo orientados nesse sentido. Já está sendo feito um trabalho referente a isso com a Escola Superior, com a Procuradoria-Geral, porque na verdade a legislação — não a penal, mas a eleitoral — veda mesmo o caixa dois.

Eu não sei como isso está sendo tratado no Brasil todo, mas posso dizer que lá em São Paulo os promotores eleitorais estão orientados a fazer a fiscalização dessa questão, que é importante.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - No que se refere ao caixa dois, o que me parece exagerado é a responsabilidade objetiva.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Dos partidos?



O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Sim.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Ah, eu falei isso ontem. Concordo, até porque, no Direito Penal...

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Se um candidato numa cidade faz caixa dois, o que a direção nacional do partido ou mesmo a estadual tem a ver com isso?

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Nesse caso me parece que a responsabilidade objetiva é equivocada.

O SR. GIANPAOLO POGGIO SMANIO - O fato é que, uma vez aprovada a lei, nós temos que garantir o seu cumprimento.

A maior homenagem que Ministério Público presta ao Parlamento é essa função de fiscal do ordenamento jurídico, exigindo que a legislação seja cumprida na sua integralidade, evidentemente, respeitada a interpretação. Vai haver uma interpretação por parte do Judiciário, imagino, para modular todas essas questões.

Mas é fundamental que essa experiência legislativa possa ter o seu curso. Como V.Exa. falou, se experiência vai ser boa ou não, isso tudo faz parte do dia a dia da nossa democracia. Porém, o fato é que, uma vez proibidas as doações, é preciso que nós efetivamente as fiscalizemos, até porque pode ser uma boa experiência. Eu acho que poderá haver uma eleição sem abuso de poder econômico, uma eleição que possa favorecer mais as ideias do que os investimentos. Se isso ocorrer, será um ganho democrático. De toda maneira, isso está na mira já para essa eleição.

As questões do Deputado Carlos Marun foram mais ou menos nessa mesma linha das questões processuais. Evidentemente, não é objetivo da minha fala nem me parece que do projeto o cerceamento dos direitos, mas é importante trabalhar nessa linha da eficácia.

Sem dúvida, aproveitando o que falou o Deputado Paulo Teixeira, é importante também que isso seja feito dentro do sistema, é importante que os senhores possam trabalhar nas reformas processuais e que o sistema possa dar uma resposta mais adequada. Eu comecei a minha fala tratando desse sistema de controle da corrupção que existe de fato e vem sendo aplicado. As instituições funcionam, e nós temos um bom sistema.



É importante aproveitar essa oportunidade para aperfeiçoar o sistema que nós temos, e acho que esse é um grande tema. Esse projeto de lei traz vários dispositivos que são aperfeiçoamentos, evidentemente, dentro da discussão e do posicionamento que foi adotado aqui nesta Casa. Mas é uma oportunidade e é importante avançarmos.

A da inversão do ônus da prova, Deputado, é complicada na questão do enriquecimento ilícito. Ela já vem sendo assim. Na Lei de Improbidade Administrativa, já há uma previsão de sanção de enriquecimento ilícito como improbidade e não como um crime. E o entendimento já é o da inversão do ônus da prova hoje. Já existe isso posto.

Evidentemente que, para o Direito Penal, vai acarretar uma nova discussão, se o mesmo raciocínio vai ser aplicado aqui ou se vai haver alguma diferenciação da prova, já que se vai se tratar de um tipo penal.

Parece-me importante fixar que de fato uma pessoa que ganha salário, vamos dizer, de 10, não pode ter um patrimônio de 500 milhões, a menos que explique o motivo pelo qual ele tem esse patrimônio. Esse eu acho que é um pressuposto básico que temos que enfrentar.

Eu insisto: nada contra a riqueza, nada contra a pessoa ser bem-sucedida, nada contra ela conquistar as coisas dela. Isso tudo faz parte da vida, e se a pessoa tem esse talento, eu não vejo problema. Mas acho que o funcionário público, o agente público, nesse ponto, é diferente do particular. Eu acho que quem tem a vida privada e particular tem todo o direito de construir sua vida, sem que ninguém fique bisbilhotando, a não ser nas questões que a legislação traz. Eu acho que o funcionário público, sinceramente, deve uma explicação com maior ênfase, quando isso ocorre.

Essa é uma contribuição que eu posso trazer aos senhores.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Dr. Smanio, por último, prometo, aproveito a oportunidade também.

De fato, há na Lei de Improbidade já uma inversão do ônus. Mas me parece que, mesmo na improbidade, quanto à desproporção à vida, tão somente quanto à desproporção entre o que ele recebe e o que ele tem, essa prova tem que ser feita pelo autor. A partir daí, há inversão.



O SR. GIANPAOLO POGGIO SMANIO - Estou de acordo. Essa é a linha. Qual é a prova que cabe à acusação? Mostrar o quanto ganha...

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - E o patrimônio. Perfeito.

O SR. GIANPAOLO POGGIO SMANIO - E a disparidade, ou seja, nem só o patrimônio...

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Concordo.

O SR. GIANPAOLO POGGIO SMANIO - A disparidade entre o que aconteceu. A partir daí, o funcionário vai dizer: *“Essa disparidade existe por conta disso”*. Ele deve essa explicação.

O SR. DEPUTADO FÁBIO SOUSA - Até porque, permita-me, já que estamos num ambiente informal, o servidor público não é proibido de ficar rico. Ela só tem de justificar o motivo da riqueza. Não é proibido, não existe nenhuma proibição nisso. Ou seja, se a pessoa é um servidor público, tem uma empresa, uma loja, um comércio que montou e ficou rica por causa desse comércio, dessa loja, dessa empresa, não há nenhum problema nisso. Faço essa contribuição.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Obrigado, Deputado.

O SR. GIANPAOLO POGGIO SMANIO - E isso acontece. Durante parte de minha carreira, fui promotor na área do patrimônio público, da improbidade, tive alguns casos em que o funcionário tinha mesmo uma empresa e excepcionalmente era bem-sucedido. Lamentei ter desconfiado, disse que fazia parte da legislação. Mas encerra-se ali, porque ele realmente justifica e tem todo o direito de ser bem sucedido. Mas eu acho importante que ele se explique.

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - O senhor me permite, pois nós estamos num ambiente de completa informalidade: e se o senhor o tivesse colocado na cadeia preventivamente e o tirasse de lá depois de 6 meses?

O SR. GIANPAOLO POGGIO SMANIO - De fato...

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Por isso tenho uma prevenção contra a prisão preventiva.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Tem que se explicar primeiro, não é só colocar na cadeia porque há uma diferença. Não pense que, porque há uma diferença de patrimônio, vai ser colocado na cadeia. Não é isso.



O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Na preventiva, o cidadão não é investigado. Ele é investigado, ele não é réu, não é condenado. Eu queria ouvi-lo sobre a preventiva. Por isso eu fiz essa provocação.

O SR. GIANPAOLO POGGIO SMANIO - Eu acho mesmo que todas essas coisas têm de ter o crivo judicial e regras claras previstas em lei.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - O senhor me autoriza, para aproveitar a oportunidade?

O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN - Mas ele está respondendo para mim, Deputado Paulo Teixeira, ele está aqui conversando comigo. Dê-me um minutinho.

Eu sei que ele é de São Paulo, mas...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Deputado Marun, Deputado Paulo, quero lembrar que nós precisamos encerrar agora, às 14 horas, porque precisamos entregar a sala, pois vai haver reunião da Comissão de Minas e Energia.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Quero apenas dizer ao Deputado Marun que São Paulo está disposto a oferecer tudo de bom que tem para todo o Brasil. Então, certamente vou pedir uma agenda com o Dr. Smanio a V.Exa.

Mas a pergunta que eu queria fazer, incidentalmente, aprovando a oportunidade, é se nós não estamos usando o instrumento da prisão exageradamente no Brasil, sendo que as medidas cautelares permitiriam, por exemplo, apresentação de provas, contabilidade, afastamento domiciliar. Se nós não usamos exageradamente o instrumento da prisão — aprovamos aqui as medidas cautelares à prisão, substitutivas à prisão —, elas não poderiam ser utilizadas mais amplamente ou ser aperfeiçoadas?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Dr. Smanio, o Deputado Fábio Sousa está solicitando a palavra.

Como já estamos encerrando, Deputado, e, logicamente, é um prazer sempre ouvi-lo, antes de ele terminar, se houver alguma proposição a fazer, V.Exa. tem a palavra para finalizar.

O SR. DEPUTADO FÁBIO SOUSA - Abro mão, Deputado. Depois do pedido de V.Exa., fico até constrangido.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - É um prazer sempre ouvi-lo. Por isso pedi que nosso convidado parasse um pouquinho para ouvi-lo.

O SR. DEPUTADO FÁBIO SOUSA - Sem problema. Eu peço escusa a toda a Comissão por ter chegado atrasado, a culpa é minha, mas muitas Comissões estão funcionando simultaneamente. Eu tive 15 projetos relatados na Comissão de Ciência e Tecnologia hoje. Então, eu peço escusa por não ter participado desde o início. Depois, eu pego as notas taquigráficas e converso com o Relator sobre o que foi colocado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - E, amanhã, V.Exa. terá oportunidade de novamente participar conosco da reunião a partir das 9h30min.

O SR. GIANPAOLO POGGIO SMANIO - Estabelecido esse rumo, de que o enriquecimento ilícito precisa ser tipificado, precisa haver, dentro desse parâmetro, uma inversão do ônus da prova, mas, nesse sentido apenas de que, fixada a prova de que há disparidade, deve haver uma explicação, acho, em complemento, de que nós devemos mesmo criar um critério de consequência penal, mas, vamos dizer assim, que garanta ou evite o abuso, conforme está sendo colocado.

Eu não tenho dúvida de que prisão, sobretudo a prisão processual, tem regras que devem ser usadas restritamente. A prisão processual só deve ser utilizada quando for absoluta e estritamente necessária. Essa é uma orientação que também é do Ministério Público, não há dúvida nenhuma disso. Se houver outras medidas em cumprimento à legislação, elas devem ser efetivadas.

Então, se houver algum aperfeiçoamento em relação a isso, no que se refere ao crime de enriquecimento ilícito, será bem-vindo, para que possamos estabelecer bem o critério. O que eu quero dizer? Eu acho que nós não devemos perder uma oportunidade de um avanço importante por uma questão que pode ser superada dentro de outra lógica do sistema. A tipificação do enriquecimento ilícito é um avanço importante se nós pudermos compatibilizá-la com essas questões de garantia que os senhores estão trazendo.

Uma questão foi constante dos senhores é a judicialização da política, referida pelo Deputado Paulo Teixeira, a valorização da classe política, que foi trazida aqui pelo Deputado Haully e também pelo Deputado Carlos Marun.



Espero que a minha presença seja bem clara quanto ao respeito que o Ministério Público tem por esta Casa. Se não for suficiente, digo com todas as letras do prazer que tenho de estar no Parlamento, tanto no meu Estado quanto aqui. Tenho vindo bastante ao Parlamento. Eu sou Vice-Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, e temos vindo aqui trazer as nossas pautas. Amanhã nós estaremos aqui com o Presidente desta Casa, trazendo uma pauta também referente à corrupção, propostas que são dos Ministérios Públicos dos Estados e foram debatidas estarão aqui. Então, há um absoluto respeito e admiração.

Eu tenho conversado bastante com o Deputado Carlos Sampaio, que é de Campinas, que também é minha terra, também já conversei com Deputado Paulo Teixeira, pessoalmente, com muita honra e muita alegria.

O Ministério Público que nós enxergamos é o Ministério Público que vem colaborar, que vem mostrar a sua atuação, evidente, sem abrir mão da sua atribuição, como os senhores também não abrem mão das suas. Mas é um Ministério Público que vem ouvir, vem colaborar, vem prestigiar, sem dúvida nenhuma, a Casa Legislativa.

É o que eu disse: o maior prestígio que podemos dar aos senhores é cumprir a lei que os senhores fazem. E nós cumprimos com absoluto rigor, com absoluta vontade. Às vezes, até somos um pouco incompreendidos. Outro dia, num debate, eu dizia isto: a lei foi votada, o juiz deferiu, a culpa não é do promotor. Ele só fez a intermediação entre o que foi votado aqui e o que o juiz decidiu. Muitas vezes falavam: *“Ah, o promotor fez isso.”* Não, o promotor simplesmente fez cumprir o que estava na lei, que foi votada nesta Casa. E fez isso perante o Judiciário, e é o juiz quem decidiu.

Então, quero isso deixar isto bem claro, Deputado: tenho muita honra e muita alegria de, mais uma vez, estar nesta Casa.

Concluo dizendo que é preciso mesmo tratar dessas questões. Eu acho que as outras questões são de diálogos, de instrumentos, de diferenças, de aperfeiçoamentos em relação à pessoa física, à pessoa jurídica, de instrumentos de processos. É importante que possamos ter instrumentos para todas as áreas, para a pessoa física, para a pessoa jurídica, na medida em que os instrumentos forem importantes, é evidente. Um crime de pessoa jurídica não significa que toda ela...



Mas qual? Aquela que foi feita para o crime. Então, para ela, precisa haver um instrumento, até para que pare a atividade criminosa. Então, é dentro dessa ideia que eu queria trabalhar.

O tempo já está mais do que esgotado, e eu queria agradecer muito. É uma oportunidade imensa para nós. Estou às ordens em São Paulo não só para os Deputados da Casa que já me conhecem, mas para todos os outros. Vai ser uma honra e uma alegria recebê-los lá também.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado.

Agradecemos a presença de todos os senhores expositores, dos nossos funcionários, das pessoas que vieram assistir à reunião, da nossa Assessoria e Consultoria Legislativa, sempre a postos.

Convoco os Srs. Deputados para a sessão de amanhã, dia 31 de agosto, às 9h30min, neste mesmo plenário, para nova sessão de debates, como foi esta, muito proveitosa, assim como a de ontem também.

Muito obrigado. Boa tarde a todos.

Está encerrada a presente reunião.